



PORTE PAGO  
AC/RODOVIÁRIA  
PRT/MS-015/2001

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 5908

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2003

RS 2,00

36 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre a utilização pela administração direta, autarquias e fundações de meio eletrônico para a movimentação financeira em instituição bancária oficial, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 17, de 1º de janeiro de 1979,

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam autorizados a utilizar meio eletrônico para efetivar as movimentações financeiras de sua área de competência no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º As movimentações financeiras para fins deste Decreto compreendem as transações bancárias necessárias à realização de pagamento de despesas e recebimento de receitas públicas, incluindo as transferências de recursos e a transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, pelo provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais via *internet*.

Art. 3º As transações serão realizadas por agente público que detenha competência, originária ou delegada, para movimentar recursos públicos por meio de senha eletrônica.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela realização das transações financeiras do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Aos agentes públicos autorizados a movimentar recursos financeiros, na modalidade prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica e responderão, administrativa, penal e civilmente, na forma da legislação em vigor, pelo uso indevido da mesma.

Art. 4º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos, da instituição bancária oficial e dos órgãos e entidades da administração pública estadual, para efetivar as transações referidas no art. 2º, serão criptografadas ou protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 5º Serão ser firmados com o Banco do Brasil S.A., na condição de instituição bancária oficial e detentor das contas de movimentação dos recursos públicos, contratos específicos, com interveniência das Secretarias de Estado de Receita e Controle e de Gestão de Pessoal e Gastos, estabelecendo as condições de implantação e operacionalização do sistema de senha eletrônica e todos os poderes que serão conferidos aos agentes públicos que a utilizarão.

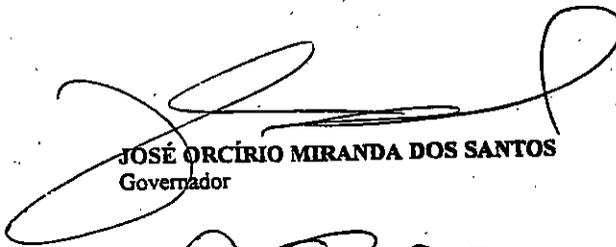
§ 1º A implementação da senha eletrônica, para uso por órgãos da administração direta, das autarquias e fundações, será gradual, conforme liberação pelo Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 2º Fica autorizado, para utilização imediata, o uso da senha eletrônica pelo Tesouro do Estado, por agente público designado pelo Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 1º de outubro de 2002.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2002.

  
JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

  
GIBERTO TADEU VICENTE  
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

DECRETO Nº 11.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Institui Procuradoria Especializada na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

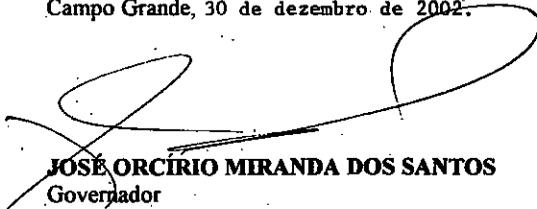
#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria Especializada de Informática e Cálculo – PIC.

Art. 2º O Procurador-Geral do Estado expedirá o ato necessário para a instalação da Procuradoria Especializada, estabelecendo a respectiva competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2002.

  
JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 5.907, de 30 de dezembro de 2002, págs. 2 e 3.

DECRETO Nº 11.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo, a jornada de trabalho dos servidores estaduais e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

# Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes  
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902  
Telefone: (67) 318-3100 FAX: (67) 318-3134  
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro  
CEP 79002-182 - Telefone: (67) 382-5751 - Campo Grande - MS  
CNPJ 24.651.127/0001-39  
Diretor-Presidente



Gerente de Adm. e Finanças

Gerente de Produção

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELICIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALDECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:  
DEPUTADO ARY RIGO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:  
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:  
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

## TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:  
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE  
TERTO DE MORAES VALENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL  
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col padrão)	8,50		
Exemplar avulso, do dia	2,00		
Exemplar avulso atrasado	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

\*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa

## Sumário

	PÁGINA
Decretos Normativos	01
Despachos do Governador	02
Secretarias	11
Administração Indireta	16
Boletim de Licitação	17
Boletim de Pessoa	18
Órgãos Federais	21
Poder Judiciário Federal	23
Municipalidades	35
Publicações a Pedido	36

o uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, em redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002,

## DECRETA:

Art. 1º As repartições públicas integrantes da estrutura da administração direta do Poder Executivo e suas autarquias e fundações funcionarão nos dias úteis, em dois expedientes, das oito às doze horas e das catorze às dezesseis horas e trinta minutos.

§ 1º Os Secretários de Estado poderão, consideradas as peculiaridades das unidades ou setores descentralizados ou de entidades de administração indireta vinculadas à sua pasta, propor a fixação de início, intervalo e término de expediente distinto do fixado no caput deste artigo, ouvidos os Secretários de Estado de Coordenação-Geral do Governo e de Gestão Pública.

§ 2º As repartições ou unidades responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança pública terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos Secretários de Estado, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior.

§ 3º Na fixação dos horários de expediente diário, deverá ser assegurado o intervalo de, no mínimo, uma hora e trinta minutos entre um turno e outro.

Art. 2º A jornada dos servidores será de oito horas diárias ou quarenta semanais, em cumprimento ao expediente fixado, nos termos deste Decreto, para a repartição de exercício.

§ 1º Ficarão submetidos a jornadas especiais os ocupantes de cargos que tenham cargas horárias específicas fixadas em lei.

§ 2º Os servidores que atuam em escala ou em atividades de fiscalização, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei ou regulamento específico, cumprirão um total de quarenta horas semanais ou a cento e oitenta horas mensais em regime de escalas e ou turnos de serviço.

Art. 3º Os servidores que sejam autorizados a cumprir carga horária semanal inferior a quarenta horas, terão as horas não trabalhadas na semana acumuladas para compensação de horas excedentes trabalhadas em outras ocasiões, especialmente para serviços extraordinários e participação em campanhas de interesse público, inclusive fora do âmbito de atuação do respectivo órgão ou entidade de lotação.

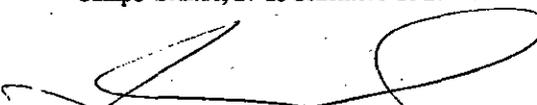
§ 1º A adoção do sistema de banco de horas, na forma do caput, será submetida previamente à aprovação dos Secretários de Estado de Coordenação-Geral do Governo e de Gestão Pública.

§ 2º Não será aplicável o banco de horas aos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, aos que cumprem carga horária em escala de serviço, aos serviços de saúde, segurança pública e fiscalização, bem como aos ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de provimento de nível superior.

§ 3º As horas acumuladas não utilizadas em compensação de trabalhos extraordinários serão descartadas após completarem um ano de sua destinação ao banco de horas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 6 de janeiro de 2003.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2002.

  
JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 5.907, de 30 de dezembro de 2002, págs. 8 a 11.

## DESPACHO DO GOVERNADOR:

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.036, de 26 de dezembro de 2002, torna público o texto consolidado do Decreto nº 10.707, de 22 de março de 2002, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.036, de 26 de dezembro de 2002,

2002.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2002.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

**DECRETO Nº 10.707, DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

*Institui o Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal no Estado do Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001,

**D E C R E T A:**

Art 1º Fica instituído o Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal, em conformidade com o que estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º O Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal tem por finalidade garantir que o território do Estado de Mato Grosso do Sul tenha, no mínimo, o índice de vinte por cento de cobertura florestal, por meio da conjugação de esforços do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 3º O Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal tem como diretrizes básicas:

I - a manutenção dos ecossistemas florestais nativos e demais formas de vegetação natural a eles associados;

II - a ampliação da cobertura florestal mínima visando à preservação e à conservação da biodiversidade, ao uso dos recursos florestais e à consolidação das zonas prioritárias para a conservação;

III - a recuperação de áreas florestais e demais formas de vegetação, por meio de corredores de biodiversidade.

Parágrafo único. O gerenciamento do Sistema será desenvolvido pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Reserva Legal: área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, correspondendo ao percentual mínimo de vinte por cento da área total da propriedade ou posse, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, cujo uso é permitido apenas por meio de técnicas de manejo que garantam a sua perpetuidade;

II - Reserva Legal em Condomínio: a área de domínio privado, abrangendo reservas legais de outros imóveis;

III - Reserva Legal Coletiva Pública: a área de florestas e demais formas de vegetação nativa, adquirida pelo Poder Público para compor Unidade de Conservação, destinada a abrigar reservas legais de propriedades particulares, mediante registros públicos;

IV - Corredores da Biodiversidade: as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais ao longo de bacias hidrográficas, interligando unidades de conservação de forma a possibilitar o fluxo gênico entre elas, bem como facilitando a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas e ou a manutenção de populações que, para a sua sobrevivência, demandem áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

V - Biomas: as regiões fitogeográficas do Estado, cada uma composta por unidades fitofisionômicas dominantes e seus ecossistemas associados, sendo definidos, para os efeitos deste Decreto, os Biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Estacional Decidual e Semidecidual;

VI - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a

ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere cento e cinquenta hectares no Pantanal e trinta hectares nas demais regiões.

Art. 5º Para a manutenção da conservação ambiental no Estado são prioritários os seguintes corredores de biodiversidade:

I - Corredor norte/sul interligando o Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro com o Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari;

II - Corredor norte/sul interligando o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema com o Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari;

III - Corredor leste/oeste interligando a região do Pantanal do Nabileque com o Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

\*Art. 6º O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou outra forma de vegetação nativa com extensão inferior a vinte por cento, ressalvado o disposto nos incisos I e II do artigo 18, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal;

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal;

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o Instituto de Meio Ambiente-Pantanal apoiará tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

§ 2º A recomposição da reserva legal mediante plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, somente será autorizada, após o estabelecimento dos critérios gerais pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e específicos pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.

§ 4º Na impossibilidade de compensação da Reserva Legal dentro da mesma microbacia será aplicado o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de Reserva Legal e a área escolhida para compensação, desde que, na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e estudos de zoneamento ecológico-econômico, respeitadas as demais condicionantes do inciso III.

\*§ 5º A compensação de que trata o inciso III deverá ser submetida à aprovação do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, que poderá ser implementada mediante arrendamento ou aquisição de título de cotas de Reserva Legal de que trata o artigo 19.

\*§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de dezenove anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, de área localizada no interior de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral estabelecida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III.

\*§ 7º O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem autorização legal, não pode fazer uso da alternativa de compensação de reserva legal.

\*§ 8º O Instituto de Meio Ambiente-Pantanal poderá desenvolver programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações no plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando à reestruturação do ecossistema original e sustentabilidade dos ecossistemas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento das normas gerais pelo CONAMA.

\*Art. 7º Para a recomposição e regeneração da Reserva Legal observar-se-á o prazo máximo de dezenove anos conforme tabela do anexo deste Decreto e para a compensação o prazo será estabelecido em regulamento pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo da área necessária, o proprietário do imóvel que optar pelo sistema de compensação de Reserva Legal, deverá multiplicar a área a ser compensada pelo fator 1,25.

Art. 8º Atendidos os critérios do art. 6º, poderão ser utilizadas as seguintes opções locais para as áreas de Reserva Legal:

I - no próprio imóvel;

II - em outro imóvel do mesmo proprietário;

*\*III - em imóvel de terceiros sob o sistema de Título de Cotas de Reserva Legal;*

IV - em outro imóvel sob a modalidade de Reserva Legal Coletiva Pública;

V - em outro imóvel sob a modalidade de Reserva Legal em Condomínio.

*\*Parágrafo único. Será ainda admitido como localização de área aquela compreendida em outro imóvel sob a modalidade de Reserva Legal em Condomínio, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.*

Art. 9º O proprietário rural poderá instituir Servidão Florestal, mediante a qual, voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, fora de Reserva Legal e da área com vegetação de preservação permanente.

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de Servidão Florestal deve ser a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 2º A Servidão Florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Art. 10. As áreas de preservação permanente que integram as áreas de Reserva Legal, com as limitações de uso estabelecidas em lei, devem estar protegidas, tendo sua vegetação preservada ou permitindo-se a sua regeneração natural pelo pousio, florestamento ou reflorestamento, conforme a técnica determinar.

Parágrafo único. O percentual da Reserva Legal, quando constituído por área de preservação permanente, somente poderá ser alocado de acordo com a opção prevista no inciso I do art. 8º.

Art. 11. As áreas de Reserva Legal, após devidamente averbadas, poderão ser declaradas como Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 12. Nas áreas de Reserva Legal, em qualquer estado de regeneração, não é permitido o desmatamento, conforme o disposto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro.

Art. 13. As áreas de Reserva Legal coletiva pública serão declaradas como unidades de conservação, feitos os registros e as averbações correspondentes.

*\*Parágrafo único. Para o proprietário de imóvel que efetivar o sistema de compensação pela opção da modalidade de reserva legal coletiva pública, a aquisição de áreas será de sua inteira responsabilidade, não gerando direitos indenizatórios ou de bonificações atuais e futuras e efetuada após a aprovação do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.*

Art. 14. O Instituto de Meio Ambiente-Pantanal comunicará ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas pertinentes, os casos de proprietários de imóveis sem Reserva Legal que não tiverem cumprido as exigências deste Decreto.

Art. 15. Em caso da supressão ou fragmentação da área de Reserva Legal por motivo de obra ou atividade de interesse social ou de utilidade pública, caberá ao responsável pelo empreendimento a obrigação pela recuperação e compensação do dano ambiental causado, sem ônus de qualquer natureza ao proprietário da área atingida.

Art. 16. Na pequena propriedade ou posse rural familiar, computar-se-ão para efeito de fixação do limite mínimo de vinte por cento, correspondente à Reserva Legal, além da cobertura florestal de qualquer natureza (nativas, primitivas ou regeneradas), os maciços de porte arbóreo, sejam frutíferas, ornamentais ou industriais; exceto quando a Reserva Legal coincidir com área de preservação permanente.

Parágrafo único. Nos casos em que a Reserva Legal esteja localizada em área de reflorestamento (florestas industriais), poderá ser autorizado o corte como forma de manejo da área, não podendo, entretanto, ser utilizada a área para fins de agricultura ou pecuária.

Art. 17. A Reserva Legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com exceção dos casos previstos em lei federal.

§ 1º No caso da Reserva Legal da propriedade em mais de uma matrícula, as averbações deverão ser efetuadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, com confrontação de averbações.

*\*§ 2º Nos casos em que a Reserva Legal não atinja o percentual mínimo correspondente a vinte por cento da área total do imóvel, deverá o proprietário firmar com o Instituto de Meio Ambiente-Pantanal Termo de Compromisso de Regularização de Reserva Legal, observados os requisitos e critérios estabelecidos em regulamento.*

§ 3º As averbações referentes à Reserva Legal poderão se sobrepor às de planos de manejo florestal em regime de rendimento sustentado.

Art. 18. Será admitido o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e Reserva Legal exceder a:

I - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida no inciso VI do art. 4º;

II - cinquenta por cento das demais propriedades rurais.

*\*Art. 19. Fica instituído o Título de Cotas de Reserva Legal como título representativo de vegetação nativa sob regime de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder o percentual de vinte por cento.*

*\*Parágrafo único. O Instituto de Meio Ambiente-Pantanal disporá sobre as características, a natureza e o prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título.*

Art. 20. A inobservância das disposições deste Decreto, a supressão da vegetação da Reserva Legal, bem como das existentes nas áreas de preservação permanente, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízo da obrigação de recompor a área de vegetação suprimida, em prazo e condições estabelecidos pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

§ 1º A recomposição devida far-se-á preferencialmente com espécies nativas, a critério do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

§ 2º Nas áreas de preservação permanente e nas de Reserva Legal Coletiva Pública, as espécies florestais a serem utilizadas devem ser exclusivamente nativas.

Art. 21. O Instituto de Meio Ambiente-Pantanal deverá implantar o Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, ficando responsável pela publicação anual de relatório informando sobre os dados e levantamentos registrados.

Art. 22. É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agroextrativista, respeitada a legislação específica.

*\*§ 1º Fica proibida, na área sob Título de Cotas de Reserva Legal, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária.*

*\*§ 2º Em áreas destinadas a assentamento humano para fins de reforma agrária deverá ser instituída a Reserva Legal em Condomínio, a critério do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal." (NR)*

Art. 23. Na posse, a Reserva Legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da Reserva Legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revogam-se o Decreto nº 10.480, de 3 de setembro de 2001, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de março de 2002.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

**MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

**\* ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 10.707, DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

**Prazo para recomposição e regeneração das áreas de Reserva Legal**

PERÍODO	VENCIMENTO	FRACÃO A RECUPERAR
1º Ano	31/12/2003	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
2º Ano	31/12/2004	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
3º Ano	31/12/2005	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
4º Ano	31/12/2006	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
5º Ano	31/12/2007	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
6º Ano	31/12/2008	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
7º Ano	31/12/2009	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
8º Ano	31/12/2010	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
9º Ano	31/12/2011	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
10º Ano	31/12/2012	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
11º Ano	31/12/2013	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
12º Ano	31/12/2014	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
13º Ano	31/12/2015	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
14º Ano	31/12/2016	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
15º Ano	31/12/2017	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
16º Ano	31/12/2018	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
17º Ano	31/12/2019	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
18º Ano	31/12/2020	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal
19º Ano	31/12/2021	1/19 (um dezanove avos) da Reserva Legal

\* Alterado pelo Decreto nº 11.036, de 26 de dezembro de 2002.

Deliberação nº 45, de 09 de dezembro de 2002, do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI/MS, constituído em conformidade com o disposto no Artigo 151 da Constituição Estadual e Artigo 3º da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, adequada pela Lei nº 1.954, de 15 de abril de 1999, prorrogada pela Lei nº 2.183, de 14 de dezembro de 2000.

O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado, em cumprimento ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.664 de 21 de agosto de 1996, reuniu-se ordinariamente e com base na Lei Complementar nº 93 de 05 de novembro de 2001 e Lei nº 1.239 de 18 de dezembro de 1991, aprovou os requerimentos de benefícios e incentivos fiscais constantes da presente Deliberação, que, devidamente homologada pelo Senhor Governador, nos termos do Artigo 16 do referido Regimento Interno, será publicada no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais.

**01 - Implantação**

01.1- Empresa : Carandá Derivados de Cana Ltda  
Processo nº : 21/000110/2002  
Atividade : Indústria de aguardente de cana.  
Local : Campo Grande  
Nº de empregos: 03  
Investimentos : R\$ 110.343,92

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante

o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, §-1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção 24.000 litros/ano de cachaça, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Prazo : em conformidade Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001, o mesmo prazo do benefício fiscal concedido a empresa do mesmo segmento econômico Magrini Indústria e Comércio Ltda, conforme Certificado nº 201 de 10/07/2002, a vigor no seguinte período a contar desta data:

1º Período Incentivado: 09/12/2002 à 01/07/2006

2º Período Incentivado: 01/07/2006 à 01/07/2009 (à requerer);

d) O produto objeto do presente benefício, a cachaça, deverá ser produzida exclusivamente com cana-de-açúcar produzida no Estado, pela própria empresa ou adquirida de terceiros; e

e) Por se tratar de microempresa, - EPP com legislação específica para o setor, a nível federal e estadual, na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado, estadual, deverá observar sua legislação regulamentadora; e

f) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.2- Empresa : Disk Polpas Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME  
Processo nº : 21/000124/202  
Atividade : Indústria de polpas de frutas.  
Local : Campo Grande  
Nº de empregos: 06  
Investimentos : R\$ 54.300,25

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 18 toneladas/mês de polpas de frutas diversas, constantes do projeto apresentado, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Prazo : 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/01;

d) Por se tratar de microempresa, - EPP com legislação específica para o setor, a nível federal e estadual, na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado, estadual, deverá observar sua legislação regulamentadora; e

e) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.3- Empresa : Eletrocal Indústria e Com. de Materiais Elétricos S/A  
Processo nº : 21/000185/2002  
Atividade : Indústria de condutores elétricos, vergalhão de cobre e composto de PVC.  
Local : Nova Andradina  
Nº de empregos: 28  
Investimentos : R\$ 13.830.000,00

O benefício fiscal já concedido pelo Estado conforme Termo de Acordo assinado em 01/08/2002 foi ratificado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal corresponderá a 67% do ICMS, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) O incentivo adicional ao previsto na alínea anterior, a ser utilizado na mesma forma e prazo, equivalente a 23% (vinte e três por cento) em conformidade com o Artigo 34 da LC nº 93 de 05/11/2001;

c) O incentivo fiscal alcançará as operações com produtos que tenham sido acabados em outra unidade fabril da requerente e que realizem o faturamento da venda através da unidade de Nova Andradina;

d) O benefício fiscal terá o prazo de 05 anos, podendo ser prorrogável por até igual período, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93 de 05/11/2001;

e) O benefício fiscal ora concedido limita-se aos produtos exclusivamente industrializados dentro da capacidade instalada de produção abaixo discriminada:

Produto	Quantidade/1º Ano	Quantidade/2º Ano
Vergalhão	12.000 toneladas	12.000 toneladas
PVC	3.000 toneladas	6.000 toneladas
Condutores Elétricos	15.000 toneladas	18.000 toneladas

d) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.4- Empresa : J.F. Comercial Pôr do Sol Ltda  
 Processo nº : 21/000179/2002  
 Atividade : Envasamento de água mineral.  
 Local : Campo Grande  
 Nº de empregos: 15  
 Investimentos : R\$ 680.000,00

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de até 1.153.551 litros/mês de água mineral, em garrafas de 20, 10, 8 e 5 litros; garrafas de 2,0; 1,5; 1,0; 0,6; 0,5 e 0,3 litros; copos plásticos de 300 e 200 ml, constante do projeto apresentado, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Prazo : em conformidade Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001, o mesmo prazo do benefício fiscal concedido a empresa do mesmo segmento econômico Água Mineral Rosário do Sul Ltda, conforme Certificado nº 207 de 25/09/2002, a vigor no seguinte período a contar desta data:

1º Período Incentivado: 09/12/2002 à 01/09/2006

2º Período Incentivado: 01/09/2006 à 01/09/2009 (à requerer); e

d) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.5- Empresa : K Soriano - EPP  
 Processo nº : 21/000224/2002  
 Atividade : Indústria de etiquetas para vestuário (etiquetas emborrachadas).  
 Local : Aparecida do Taboado  
 Nº de empregos: 59  
 Investimentos : R\$ 568.000,00

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 60.000.000 unidades/ano de etiquetas para o vestuário, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Prazo : 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da Lei Complementar nº 93/01;

d) por se tratar de microempresa - EPP, com legislação específica para o setor, a nível federal e estadual, na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado, estadual, deverá observar sua legislação regulamentadora; e

e) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.6- Empresa : Laminum - Laminação de Alumínio Ltda  
 Processo nº : 21/000071/2002  
 Atividade : Indústria de laminação de alumínio.  
 Local : Aparecida do Taboado

Nº de empregos: 30

Investimentos : R\$ 898.422,78

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 1.188 toneladas/ano, correspondente a 99 toneladas/mês dos seguintes produtos: tiras, chapas, discos e pastilhas de alumínio, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Prazo: em conformidade com o Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001, o mesmo prazo do benefício fiscal concedido a empresa do mesmo segmento econômico, Alumteck Laminação de Alumínio Ltda, correspondente ao Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 90 de 09/06/99, a vigor no seguinte período a contar desta data: 09/12/2002 à 23/11/2005; e

d) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.7- Empresa : MK Química do Brasil Ltda  
 Processo nº : 21/000161/2002  
 Atividade : Indústria de produtos químicos para uso nos ramos têxtil e de curtume.  
 Local : Três Lagoas  
 Nº de empregos: 24  
 Investimentos : R\$ 2.359.251,33

O benefício fiscal já concedido pelo Estado conforme Termo de Acordo assinado em 03/03/2002 foi ratificado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 7.461 toneladas/ano dos produtos das seguintes linhas: Remolhantes, Descalcinantes líquidos e pós, Aminas líquidas e pós, Curtimento (sulfato de cromo), Alvejantes, Depilantes, Basificantes, Tensoativos, Neutralizantes, Corantes, Auxiliares de atravessamento, Recurtimento (sulfato de cromo), Recromagem (sulfato de cromo), Umectantes, Enzimas e Purgas, Resinas, Fungicidas e Bactericidas, Fixador, Apresto para couros e acabamentos e Produtos intermediários, constantes do projeto apresentado, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Permissivo para que o ICMS diferido em operações de importação de matérias-primas e insumos a serem utilizados no processo industrial seja considerado no cálculo do benefício ou incentivo fiscal.

d) Prazo: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da Lei Complementar nº 93 de 05/11/2001; e

e) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

01.8- Empresa : Refricon Mercantil Ltda  
 Processo nº : 21/000240/2002  
 Atividade : Indústria de conservas de legumes e outros vegetais.  
 Local : Bataguassú  
 Nº de empregos: 30  
 Investimentos : R\$ 2.001.271,88

O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 110 toneladas/mês de pickles de pepinos fatiados e picados, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;
- c) Prazo: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da Lei Complementar nº 93/01; e
- d) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.
- 01.9 - Empresa : TDB Têxtil Ltda  
 Processo nº : 21/000184/2002  
 Atividade : Indústria de confecções infantis e infanto-juvenil.  
 Local : Sidrolândia  
 Nº de empregos: 250  
 Investimentos : R\$ 5.982.943,32  
 O benefício fiscal foi já concedido pelo Estado conforme Termo de Acordo assinado em 19/03/2002 foi ratificado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei, podendo alternativamente se utilizar do benefício fiscal previsto nos Decretos nºs 6.692/92 e 10.626/2002;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 250.000 unidades/ano de confecções infantis e infanto-juvenis (biquínis, sungas, camisetas, macacão e macaquinho, e outras), constante do projeto apresentado, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;
- c) Permissivo para considerar na base de cálculo do incentivo, o valor do ICMS diferido nas aquisições de matérias-primas "in-natura", nos termos da Cláusula Segunda, inciso IV do Termo de Acordo celebrado em 19/03/2002;
- d) Prazo: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93 de 05/11/2001; e
- e) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.
- 02 - Expansão
- 02.1 - Empresa : CIPA - Indústria de Produtos Alimentares Ltda  
 Processo nº : 21/000259/2002  
 Atividade : Indústria de biscoitos.  
 Local : Três Lagoas  
 Nº de empregos: + 130  
 Investimentos : R\$ 6.925.000,00  
 O benefício fiscal já concedido pelo Estado conforme Termos de Acordos assinados em 30/09/97 e 17/10/2002 foi ratificado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Benefício fiscal adicional correspondente ao percentual de 19,7347% nos termos da Cláusula Segunda, Incisos I e II do Termo de Acordo celebrado em 17/10/2002, incidente sobre o Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 66 de 18/09/98; e ao benefício aprovado pela Deliberação nº 40 de 27/12/2001; e o presente projeto de expansão;
- c) Prorrogar o prazo do benefício fiscal original constante do Certificado nº 66 de 18/09/98, de forma a ter o mesmo vencimento do projeto de expansão aprovado pela Deliberação nº 40 de 27/12/2001 e pela presente Deliberação;
- d) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção de 50.000 toneladas/ano de biscoitos doces, salgados, biscoitos recheados, waffers, salgadinhos tipo snacks de milho de diversos sabores, e amido pré-gelatinizados, constante do projeto apresentado, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;
- e) Prazo : 05 anos, prorrogável por igual período, conforme Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93 de 05/11/2001; e
- f) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o

setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.

- 02.2 - Empresa : Matpar Indústria e Comércio de Engenharia Ltda  
 Processo nº : 21/000131/2002  
 Atividade : Indústria de artefatos pré-moldados de cimento e telhas metálicas.  
 Local : Dourados  
 Nº de empregos: + 32  
 Investimentos : R\$ 2.571.703,00  
 O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos de sua própria industrialização, exclusivamente sobre o projeto de expansão aprovado para a produção de pré-moldados de concreto de 217 m³/mês para 650 m³/mês; e 250 toneladas/mês de perfis estruturais metálicos e 200 toneladas/mês de telhas metálicas onduladas e trapezoidais, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;
- c) Prazo : em conformidade Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001, o mesmo prazo do benefício fiscal concedido a empresa matriz, para pré-moldados de concreto, constante do Certificado nº 72 de 29/10/98, a vigor no período de 09/12/2002 a 01/10/2005. Para o novo produto telhas e perfis estruturais metálicos, o mesmo prazo do benefício concedido a empresa Central Telha Indústria e Comércio Ltda, constante no Certificado nº 110 de 01/09/99, a vigor no seguinte período a contar desta data:  
 1º Período: 09/12/2002 à 01/09/2003  
 2º Período: 01/09/2003 à 01/09/2006 (à requerer); e
- e) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios.
- 02.3 - Empresa : Seara Alimentos S/A - Setor Suínos (Projeto de Expansão).  
 Processo nº : 21/000146/2002  
 Atividade : Abate e indústria de carnes de suínos.  
 Local : Dourados  
 Nº de empregos: + 165  
 Investimentos : R\$ 13.504.000,00.  
 O benefício fiscal foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, condicionado ao cumprimento das exigências de ordem ambiental e a colocação da placa identificadora do benefício recebido, nas seguintes condições:
- a) O benefício fiscal será o resultante da apuração pelo mecanismo de débito e crédito, devendo ser considerado nesta apuração apenas os débitos relacionados com produtos da própria industrialização e os créditos proporcionais à produção incentivada no seguintes percentuais e prazos : 67% (sessenta e sete por cento) do saldo devedor do ICMS, até 10/03/2003, calculado de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05/11/2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com o § 3º, I, do referido Art. 7º; 55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, de 11/03/2003 até 31/12/2006, calculado de acordo com o Art. 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05/11/2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com o § 3º, I, do referido Artigo 7º;
- b) O benefício fiscal ora concedido limita-se aos produtos exclusivamente da expansão do abate de 2.000 para 4.500 cabeças de suínos/dia;
- c) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado;
- d) A inclusão na base de cálculo do benefício do valor correspondente a até 100% (cem por cento) do imposto diferido nas operações de aquisição de matéria-prima (suínos) utilizada no processo industrial;
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por igual período.
- 03 - Prorrogação de Prazo de Benefício Fiscal - 2º Período Incentivado - Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93 de 05/11/2002 c/c Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto 10.604 de 21/12/2001.
- 03.1 - Empresa : CIPA - Indústria de Produtos Alimentares Ltda  
 Processo nº: 06/400041/97  
 Local : Três Lagoas  
 Prazo : 1º Período de Vigência: 18/09/1998 à 18/09/2002  
 2º Período de Vigência: 18/09/2002 à 18/09/2005  
 A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado,

correspondente ao Certificado nº 066 de 18/09/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, biscoitos doces e salgados, waffers, salgadinhos skiny's de diversos sabores e amido gelatinizados, dentro da capacidade instalada de produção de até 2.500 toneladas/mês, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e

c) Prazo: 3 anos. Vigência: 18/09/2002 à 18/09/2005.

03.2- Empresa : Copasul - Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense  
Processo nº: 05/000749/94

Local : Naviraí

Prazo : 1º Período de Vigência: 16/10/2001 à 24/11/2002

2º Período de Vigência: 24/11/2002 à 24/11/2005.

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção de 204 toneladas/mês de algodão em pluma, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Inclusão na base de cálculo do benefício até 100% (cem por cento) do imposto diferido sobre a matéria-prima (algodão em pluma) utilizada no processo industrial; e

d) Prazo: 3 anos. Vigência: 24/11/2002 à 24/11/2005.

03.3- Empresa : Copasul - Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense  
Processo nº: 06/040018/98

Local : Naviraí

Prazo : 1º Período de Vigência: 24/11/1998 à 24/11/2002

2º Período de Vigência: 24/11/2002 à 24/11/2005

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção decorrente do projeto de expansão apresentado, de 204 para 306 toneladas/mês, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios;

d) Inclusão na base de cálculo do benefício até 100% (cem por cento) do imposto diferido sobre a matéria-prima (algodão em pluma) utilizada no processo industrial; e

e) Prazo: 3 anos. Vigência: 24/11/2002 à 24/11/2005.

03.4- Empresa : Deboni Indústria de Produtos de Plásticos Ltda  
Processo nº: 06/400025/97

Local : Campo Grande

Prazo : 1º Período de Vigência: 27/07/1998 à 26/07/2002

2º Período de Vigência: 27/07/2002 à 26/07/2005

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente a Deliberação nº 16 de 10/12/97 e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 62 de 07/08/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção dos produtos abaixo relacionados, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização:

Produto	Quantidades
Tubos Conduíte	20.000 kg/mês
Mangueiras	18.000 kg/mês
Sacos para Lixo	4.000 kg/mês
Pellets	4.000 kg/mês

c) Prazo: 3 anos. Vigência: 27/07/2002 à 26/07/2005

03.5- Empresa : Financial Construtora Industrial Ltda

Processo nº: 06/040101/98

Local : Campo Grande

Prazo : 1º Período de Vigência: 28/12/1998 à 27/12/2002

2º Período de Vigência: 28/12/2002 à 28/12/2005

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente a Deliberação nº 24 de 11/12/98 e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 88 de 19/02/99, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de brita zero, 1 e 2 lavadas, pedrisco lavado, areia de brita lavada e areia grossa lavada, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e

c) Prazo: 3 anos. Vigência: 28/12/2002 à 28/12/2005.

03.6- Empresa : Incasa Massas e Biscoitos Ltda

Processo nº: 06/040085/98

Local : Campo Grande

Prazo : 1º Período de Vigência: 09/12/1998 à 09/12/2002

2º Período de Vigência: 09/12/2002 à 09/12/2005

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente a Deliberação nº 23 de 05/11/98 e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 86 de 11/12/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 570 toneladas/mês de massas de macarrão e de 300 toneladas/mês de biscoitos, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e

c) Prazo: 3 anos. Vigência: 09/12/2002 à 09/12/2005.

03.7- Empresa : LM Vidros e Cristais Temperados Ltda

Processo nº: 06/040010/98

Local : Campo Grande

Prazo : 1º Período de Vigência: 03/09/1998 à 03/09/2002

2º Período de Vigência: 03/09/2002 à 03/09/2005

A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente a Deliberação nº 18 de 24/06/98 e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 67 de 23/10/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante

- o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção decorrente do projeto de expansão apresentado, de 4.510 m² para 16.500 m²/mês, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e
- c) Prazo : 3 anos. Vigência: 03/09/2002 à 03/09/2005
- 03.8- Empresa : Refrigerantes do Oeste Ltda (Embalagens em Latas)  
Processo nº: 06/400017/97  
Local : Campo Grande  
Prazo : 1º Período de Vigência: 01/09/1998 à 01/09/2002  
2º Período de Vigência: 01/09/2002 à 10/06/2008
- A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente as Deliberações nºs 15 de 29/07/97 e 41 de 21/03/2002 (transferência) e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 64 de 08/09/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:
- Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 5.280.000 latas/mês de refrigerantes, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e
- c) Prazo : 5 anos, 9 meses e 9 dias. Vigência: 01/09/2002 à 10/06/2008
- 03.9- Empresa : Refrigerantes do Oeste Ltda (Água Mineral)  
Processo nº: 06/040033/98  
Local : Campo Grande  
Prazo : 1º Período de Vigência: 01/09/1998 à 01/09/2002  
2º Período de Vigência: 01/09/2002 à 01/09/2005
- A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente as Deliberações nºs 18 de 24/06/98 e 41 de 21/03/2002 (transferência), e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 63 de 08/09/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:
- Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção decorrente do projeto de expansão de 1,296 milhões de litros/mês de água mineral em copos plásticos de 300 ml e garrafas PET de 600 ml, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e
- c) Prazo : 3 anos. Vigência: 01/09/2002 à 01/09/2005
- 03.10- Empresa : Supripack Indústria de Embalagens Ltda  
Processo nº: 06/040031/98  
Local : Campo Grande  
Prazo : 1º Período de Vigência: 01/09/1998 à 01/09/2002  
2º Período de Vigência: 01/09/2002 à 10/06/2008
- A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente a Deliberação nº 30 de 22/12/99 e Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 120 de 10/01/2000, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:
- Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção decorrente do projeto de expansão apresentado, de 2,6 milhões/mês para 5,2 milhões/mês de garrafas PET, não podendo ser
- incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e
- c) Prazo : 5 anos, 9 meses e 9 dias. Vigência: 01/09/2002 à 10/06/2008.
- 03.11- Empresa : Suzel - Indústria e Comércio de Confeccões Ltda  
Processo nº: 06/040012/98  
Local : Três Lagoas  
Prazo : 1º Período de Vigência: 06/10/1998 à 05/10/2002  
2º Período de Vigência: 06/10/2002 à 05/10/2005
- A prorrogação do prazo requerida, relativa ao 2º período incentivado, correspondente ao Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 070 de 23/10/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:
- Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:
- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada para a produção de 4.500 peças/mês em modelos diversos, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subseqüentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização; e
- c) Prazo : 03 anos. Vigência: 06/10/2002 à 05/10/2005.
- 04- Prorrogação de Prazo de Benefício Fiscal por Equanimidade - Setor Frango.  
Artigo 12 da LC nº 93, de 05/11/2001
- 04.1- Empresa : Avipal S/A - Avicultura e Agropecuária  
Processo nº : 21/000227/2002  
Local : Dourados
- O pedido de prorrogação de prazo dos benefícios fiscais correspondente aos Certificados nºs 82 e 84-A de 03/12/98, e Deliberações nºs 23 de 05/11/98 e 33 de 26/07/2000; e Certificados nºs 50 e 51 de 21/07/97, e Deliberações nºs 13 de 18/12/96 e 33 de 26/07/2000, vencidos em 01/12/2002 foi aprovado por unanimidade de votos em plenário nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir:
- VOTO:
- "Com base no Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001 combinado com o Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 10.604 de 21/12/2001, voto favoravelmente à concessão de prorrogação dos benefícios fiscais da requerente, de forma a equanimizar o tratamento tributário do setor de abate de aves devendo observar o seguinte:"
- a) Benefício de Crédito Presumido aplicado sobre o ICMS incidente na operação de saída com os produtos de sua própria industrialização vedada a utilização de quaisquer outros créditos, nos seguintes percentuais e prazos :  
67% (sessenta e sete por cento) - de 01/12/2002 à 31/12/2003;  
45% (quarenta e cinco por cento) - de 01/01/2004 à 30/11/2004;  
40% (quarenta por cento) - de 01/12/2004 à 30/11/2005;  
35% (trinta e cinco por cento) - de 01/12/2005 à 30/11/2006.
- b) A contribuição devida ao FAI/MS prevista no Artigo 27 da LC nº 93, de 05/11/2001, calculada de acordo com as regras do Artigo 7º da referida lei, deverá ser recolhida mensalmente pela empresa incentivada, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27 acima;
- c) Limita-se o benefício a capacidade instalada atual de abate de 160.000 aves/dia;
- d) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado; e
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por até mais quatro anos, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/2001.
- 04.2- Empresa : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda  
Processo nº : 21/000218/2002  
Local : Campo Grande
- O pedido de prorrogação de prazo do benefício fiscal correspondente ao Certificado nº 42 de 01/10/91 e Deliberações nºs 07 de 03/10/89; e 24 de 11/12/98, vencido em 01/12/2002 foi aprovado por unanimidade de votos em plenário nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir:
- VOTO:
- "Com base no Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001 combinado com o Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 10.604 de 21/12/2001, voto favoravelmente à concessão de prorrogação dos benefícios fiscais da requerente, de forma a equanimizar o tratamento tributário do setor de abate de aves devendo observar o seguinte:"
- a) benefício de Crédito Presumido aplicado sobre o ICMS incidente na operação de saída com os produtos de sua própria industrialização vedada a utilização de quaisquer outros créditos, nos seguintes percentuais e prazos :

- 67% (sessenta e sete por cento) - de 01/12/2002 à 31/12/2003;
  - 45% (quarenta e cinco por cento) - de 01/01/2004 à 30/11/2004;
  - 40% (quarenta por cento) - de 01/12/2004 à 30/11/2005; e
  - 35% (trinta e cinco por cento) - de 01/12/2005 à 30/11/2006.
- b) A contribuição devida ao FAI/MS prevista no Artigo 27 da LC nº 93, de 05/11/2001, calculada de acordo com as regras do Artigo 7º da referida lei, deverá ser recolhida mensalmente pela empresa incentivada, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27 acima;
- c) Limita-se o benefício a capacidade instalada atual de abate de 30.000 aves/dia;
- d) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado; e
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por até mais quatro anos, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/2001.

04.3- Empresa : Frangosul S/A – Agro Avícola Industrial  
 Processo nº : 21/000213/2002  
 Local : Caarapó

O pedido de prorrogação de prazo dos benefícios fiscais correspondentes aos Certificados nºs, 89 de 28/02/99 e Deliberação nº 24 de 11/12/98; e Certificado nº 76 de 08/12/98 e Deliberação nº 16 de 10/12/97, vencidos em 01/12/2002 foi aprovado por unanimidade de votos em plenário nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir:

**VOTO:**

“Com base no Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001 combinado com o Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 10.604 de 21/12/2001, voto favoravelmente à concessão de prorrogação dos benefícios fiscais da requerente, de forma a equanimizar o tratamento tributário do setor de abate de aves devendo observar o seguinte:”

- a) Benefício de Crédito Presumido aplicado sobre o ICMS incidente na operação de saída com os produtos de sua própria industrialização vedada a utilização de quaisquer outros créditos, nos seguintes percentuais e prazos :  
 67% (sessenta e sete por cento) - de 01/12/2002 à 31/12/2003;  
 45% (quarenta e cinco por cento) - de 01/01/2004 à 30/11/2004;  
 40% (quarenta por cento) - de 01/12/2004 à 30/11/2005;  
 35% (trinta e cinco por cento) - de 01/12/2005 à 30/11/2006;
- b) A contribuição devida ao FAI/MS prevista no Artigo 27 da LC nº 93, de 05/11/2001, calculada de acordo com as regras do Artigo 7º da referida lei, deverá ser recolhida mensalmente pela empresa incentivada, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27 acima;
- c) Limita-se o benefício a capacidade instalada atual de abate de 150.000 aves/dia;
- d) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado; e
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por até mais quatro anos, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/2001.

04.4- Empresa : Seara Alimentos S/A  
 Processo nº : 21/000208/2002  
 Local : Sidrolândia

O pedido de prorrogação de prazo dos benefícios fiscais correspondente ao Certificado nº 88 de 30/03/94, Deliberações nºs. 12 de 19/12/90, e 24 de 11/12/98, vencido em 01/12/2002 foi aprovado por unanimidade de votos em plenário nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir:

**VOTO:**

“Com base no Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001 combinado com o Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 10.604 de 21/12/2001, voto favoravelmente à concessão de prorrogação dos benefícios fiscais da requerente, de forma a equanimizar o tratamento tributário do setor de abate de aves devendo observar o seguinte:”

- a) Benefício de Crédito Presumido aplicado sobre o ICMS incidente na operação de saída com os produtos de sua própria industrialização vedada a utilização de quaisquer outros créditos, nos seguintes percentuais e prazos :  
 67% (sessenta e sete por cento) - de 01/12/2002 à 31/12/2003;  
 45% (quarenta e cinco por cento) - de 01/01/2004 à 30/11/2004;  
 40% (quarenta por cento) - de 01/12/2004 à 30/11/2005;  
 35% (trinta e cinco por cento) - de 01/12/2005 à 30/11/2006;
- b) A contribuição devida ao FAI/MS prevista no Artigo 27 da LC nº 93, de 05/11/2001, calculada de acordo com as regras do Artigo 7º da referida lei, deverá ser recolhida mensalmente pela empresa incentivada, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27 acima;
- c) Limita-se o benefício a capacidade instalada atual de abate de 150.000 aves/dia;
- d) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado; e
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por até mais quatro anos, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/2001.

04.5- Empresa : Xodó Produtos Frigoríficos Ltda  
 Processo nº : 21/000209/2002

Local : Aparecida do Taboado

O pedido de prorrogação de prazo dos benefícios fiscais correspondente ao Certificado nº 18 de 29/12/94 e Deliberações nºs. 03 de 29/12/92; e nº 24 de 11/12/98, vencido em 01/12/2002, foi aprovado por unanimidade de votos em plenário nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir:

**VOTO:**

“Com base no Artigo 12 da LC nº 93 de 05/11/2001 combinado com o Artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 10.604 de 21/12/2001, voto favoravelmente à concessão de prorrogação dos benefícios fiscais da requerente, de forma a equanimizar o tratamento tributário do setor de abate de aves devendo observar o seguinte:”

- a) Benefício de Crédito Presumido aplicado sobre o ICMS incidente na operação de saída com os produtos de sua própria industrialização vedada a utilização de quaisquer outros créditos, nos seguintes percentuais:  
 67% (sessenta e sete por cento) - de 01/12/2002 à 31/12/2003;  
 45% (quarenta e cinco por cento) - de 01/01/2004 à 30/11/2004;  
 40% (quarenta por cento) - de 01/12/2004 à 30/11/2005;  
 35% (trinta e cinco por cento) - de 01/12/2005 à 30/11/2006;
- b) A contribuição devida ao FAI/MS prevista no Artigo 27 da LC nº 93, de 05/11/2001, calculada de acordo com as regras do Artigo 7º da referida lei, deverá ser recolhida mensalmente pela empresa incentivada, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27 acima;
- c) Limita-se o benefício a capacidade instalada atual de abate de 20.000 aves/dia;
- d) A incentivada deverá oferecer garantia para viabilizar o financiamento da produção do produtor integrado, através de aval ou outro mecanismo que o substitua, de forma a garantir o financiamento do integrado; e
- e) O benefício fiscal poderá ser prorrogado por até mais quatro anos, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso II da LC nº 93/2001.

05 - Prorrogação de Prazo de Benefícios Fiscais por Equanimidade entre Projeto Inicial e Expansão

05.1- Empresa : LM Vidros e Cristais Temperados Ltda  
 Processo nº : 21/000187/2002  
 Local : Campo Grande

A prorrogação do prazo do benefício fiscal vencido em 01/09/2002 relativo ao Certificado de Concessão de Benefício Fiscal nº 077 de 10/11/98, de forma a ter o mesmo vencimento do benefício fiscal relativo ao projeto de expansão, correspondente ao Certificado nº 067 de 23/10/98, foi aprovada por unanimidade de votos em plenário, conforme voto do Conselheiro Relator, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

- a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;
- b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção de até 4.510 m<sup>2</sup>/mês de vidros temperados e cristais, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;
- c) Na hipótese de existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios; e
- d) Prazo : o mesmo prazo do benefício fiscal correspondente ao Certificado nº 067 de 23/10/98 da mesma empresa, a vigor no seguinte período: 02/09/2002 à 03/09/2005.

06 - Pedido de Alteração de Deliberação do CDI/MS

06.1- Empresa : Brasamid Agroindustrial Ltda  
 Processo nº : 06/400015/99  
 Local : Bataguassú

Os produtos constantes da Deliberação nº 29 de 15/12/99, item 02.02.01, letra “a”, 1 e 2, ficam alterados para:

FÉCULA / Classificação	Capacidade/Produção= 25.000 ton/ano
1 - In-natura	
Fécula de mandioca	NCM 1108.14.00
Polvilho	NCM 1108.14.00
Derivados de Fécula	NCM 1903.00.00
2 - Modificadas:	
Féculas modificadas	NCM 3505.10.00 ou 3505.20.00
Féculas preparadas p/engomagem	NCM 3809.10.10
Féculas preparadas para papel	NCM 38.09.10.90
BAGAÇO	Capacidade/Produção= 7.000 ton/ano
Farelo p/ diversas finalidades	NCM 2303.10.00

Pasta celulósica de mandioca e outras	NCM 4706.91.00
Material celulósico micronizado	NCM 2303.10.00

## 07 - Transferência de Benefício Fiscal

- 07.1- Empresas : Ori Indústria e Comércio de Cereais Ltda e Cerealista Campo Grande Ltda  
 Processo nº : 21/000226/2002  
 Local : Campo Grande

O pedido de transferência do benefício fiscal relativo ao Certificado nº 202 de 10/07/2002 pertencente à empresa desativada ORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, para a empresa CEREALISTA CAMPO GRANDE LTDA, foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, nas mesmas condições constantes do referido Certificado, a saber:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção de até 8.000 toneladas/ano de arroz polido, 1 e 2, e seus subprodutos, quítera e farelo de arroz, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios;

d) Prazo : o mesmo prazo do benefício fiscal correspondente ao Certificado nº 202 de 10/07/2002 da empresa Ori Indústria e Comércio de Cereais Ltda, a contar desta data, a vigor no seguinte período:

1º Período: 09/12/2002 à 02/01/2005;

2º Período: 02/01/2005 à 02/01/2008 (à requerer); e

e) Proceder a alteração de seu Capital Social adequando-o às responsabilidades a serem assumidas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## 08 - Benefício Fiscal por Equanimidade - LC nº 93 de 05/11/2001, Artigo 12

- 08.1- Empresa : Cerealista Tio Bepy Ltda  
 Processo nº : 21/000183/2002  
 Local : Itaporã

O pedido de extensão dos benefícios fiscais concedidos a outras empresas do mesmo segmento econômico da requerente, Cotag Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Sementes Fujji Ltda, foi aprovado por unanimidade de votos em plenário, com base no Art. 12 da LC nº 93, de 05/11/2001, nas seguintes condições:

Benefício : 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS, observado o seguinte:

a) O benefício fiscal será equivalente a 67% do ICMS de responsabilidade direta da requerente, calculado após a apuração do saldo devedor, mediante o mecanismo de débito e crédito, de acordo com o Artigo 7º, § 1º, combinado com o Artigo 31 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, deduzido o valor pertencente ao FAI/MS, em conformidade com § 3º, Inciso I do Artigo 7º da referida lei;

b) Limita-se o benefício fiscal ora concedido aos produtos exclusivamente industrializados pela própria empresa, dentro da capacidade instalada de produção de até 21.600 toneladas/ano de arroz polido, 1 e 2, e seus subprodutos, quítera e farelo de arroz, não podendo ser incluídos na base de cálculo do benefício os valores correspondentes às operações antecedentes ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com produtos resultantes da industrialização;

c) Na hipótese da existência de tratamento tributário diferenciado para o setor ou empresas do mesmo segmento a que pertence a empresa ora favorecida, não poderá acumular os benefícios;

d) Prazo : o mesmo prazo dos benefícios fiscais concedidos as demais empresas beneficiadoras de arroz, a contar desta data, a vigor no seguinte período:

1º Período: 09/12/2002 à 02/01/2005; e

2º Período: 02/01/2005 à 02/01/2008. (à requerer).

## 09 - Requerimentos diversos de empresas beneficiadas por incentivo fiscal para leitura, discussão, aprovação, registro e publicação no Diário Oficial:

- 09.1 - Pedido de Enquadramento na Lei Complementar nº 93 de 05/11/2001

As empresas abaixo relacionadas, com benefícios fiscais concedidos com base na Lei nº 1.798 de 10/12/97, ficam enquadradas na Lei Complementar

nº 93 de 05/11/2001, conforme requerimentos apresentados, aprovados por unanimidade de votos em plenário:

- 09.1.1- Empresa : Agro Industrial Novo Três Passos Ltda  
 Processo nº : 21/000211/2002  
 Local : Novo Horizonte do Sul
- 09.1.2- Empresa : Águas Minerais Rosário do Sul Ltda  
 Processo nº : 21/000098/2001  
 Local : Jardim
- 09.1.3- Empresa : Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda  
 Processo nº : 21/000239/2002  
 Local : Nova Alvorada do Sul
- 09.1.4- Empresa : Almeida & Rebecchi Ltda  
 Processo nº : 21/000237/2002  
 Local : Campo Grande
- 09.1.5- Empresa : Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
 Processo nº : 21/000255/2002  
 Local : Três Lagoas
- 09.1.6- Empresa : Brasamid Agroindustrial Ltda  
 Processo nº : 06/400015/99  
 Local : Bataguassú
- 09.1.7- Empresa : Cortex Indústria Têxtil Ltda  
 Processo nº : 21/000256/2002  
 Local : Três Lagoas
- 09.1.8- Empresa : Fiação Avanti Ltda  
 Processo nº : 21/000258/2002  
 Local : Três Lagoas
- 09.1.9- Empresa : Inka Indústria e Comércio de Ferragens Ltda  
 Processo nº : 21/000241/2002  
 Local : Campo Grande
- 09.1.10- Empresa : Komatsu & Sakamoto Ltda  
 Processo nº : 06/400010/2000  
 Local : Campo Grande
- 09.1.11- Empresa : Magrini Indústria e Comércio de Bebidas Ltda  
 Processo nº : 21/000033/2001  
 Local : Campo Grande
- 09.1.12- Empresa : MGS Foods Indústria e Comércio Ltda  
 Processo nº : 21/000233/2002  
 Local : Campo Grande
- 09.1.13- Empresa : Mizuminho Indústria e Comércio Ltda  
 Processo nº : 21/000099/2001  
 Local : Aparecida do Taboado
- 09.1.14- Empresa : Navir Bike do Brasil Ltda  
 Processo nº : 06/400032/2000  
 Local : Campo Grande
- 09.1.15- Empresa : Nellitex Indústria Têxtil Ltda  
 Processo nº : 21/000254/2002  
 Local : Três Lagoas
- 09.1.16- Empresa : Pelmax Indústria e Comércio de Colchões e Estofados Ltda  
 Processo nº : 21/000155/2001  
 Local : Aparecida do Taboado
- 09.1.17- Empresa : Têxtil Cortex Ltda  
 Processo nº : 21/000257/2002  
 Local : Três Lagoas

## 09.2 - Comunicação de Alteração de Razão Social

- 09.2.1- Empresa : Biscoitos Dallas Indústria e Comércio Ltda  
 Processo nº : 21/000238/2002  
 Local : Nova Alvorada do Sul

Alteração: Razão Social alterada de Biscoito Dallas Indústria e Comércio Ltda para ALIMENTOS DALLAS LTDA. Permanecem os mesmos sócios, CNPJ e Inscrição Estadual. Aprovada.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2002

JOSÉ ANTONIO FÉLICIO  
 Presidente do CDI/MS

TITO VESPASIANO B. DE RUCHKYS  
 Secretário Executivo - CDI/MS

Homologo:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
 Governador

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
 Processo nº : 04/00326/2001

**Partes** O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e a Taurus Distribuidora de Petróleo S/A

**Ordenador de Despesas** Luiz Patricio Cerqueira Filho

**Objeto** Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação da cláusula segunda do quinto termo aditivo, ordem 06.

**Dotação orçamentária** ORDEM 06 ÓRGÃOS IMAP (Cota única) PROGRAMA DE TRABALHO 232031854100141 FONTE 0281 NATUREZA DA DESPESA 33903000 VALOR (mensal) 152.796,00

**Data da Assinatura** 06.12.2002

**Assinam:** Gilberto Tadeu Vicente, Jorge Luiz Zenatti e Francisco Claudio Romero de Oliveira

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Américo Yule de Oliveira Neto.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 011/2002, até 30.06.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 18.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Américo Yule de Oliveira Neto**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Ginga Companhia de Dança.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta do Convênio nº 012/2002, até 31.07.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Renata Wilwerth Leoni**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Arcelino Ricardo Almeida de Oliveira.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 014/2002, até 03.03.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 16.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Arcelino Ricardo Almeida de Oliveira**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Júlio da Costa Feliz.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 016/2002, até 17.03.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Júlio da Costa Feliz**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Idemar Luiz Sprandel.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 017/2002, até 31.03.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Idemar Luiz Sprandel**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Edson Aparecido Crispim.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 041/2002, até 28.02.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 28.11.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pelo Contratado: **Edson Aparecido Crispim**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2002

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Suely Freitas de Souza.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 084/2002, até 31.03.2003.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato não ratificadas por este Termo.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2002

**ASSINAM:** Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**  
Pela Contratada: **Suely Freitas de Souza**

### SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês de Outubro, Novembro e dezembro /2002

AMPARO LEGAL: Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
J & J Comercial Ltda	21/000205/2002	00278	03/10	42,50
Milenium Moveis e Equipamentos	21/000214/2002	00282	24/10	82,00
Claudio Gauna ME	21/000214/2002	00283	24/10	218,50
Tec Micros Informática Ltda	21/000214/2002	00284	24/10	1.866,44
Tec Mac Maquinas e Moveis Ltda.	21/000214/2002	00285	24/10	166,03
Ziliotto Comercio e Representações.	21/000214/2002	00286	24/10	104,00
J & J Comercial Ltda	21/000205/2002	00300	19/11	38,68
Youssif Amim	21/000172/2002	00303	25/11	478,57
Bom Preço Distribuidora Ltda	21/000172/2002	00305	25/11	17,60
J & J Comercial Ltda	21/000172/2002	00306	25/11	17,93
Youssif Amim	21/000246/2002	00313	29/11	104,00
Café Pálio Ltda	21/000196/2002	00314	29/11	89,60
Infor-7 Suprimentos p/ Escritório	21/000250/2002	00322	10/12	31,95
Claudio Gauna ME	21/000250/2002	00323	10/12	242,80
Tec Micros Informática Ltda	21/000250/2002	00324	10/12	18,30
Tec Mac Maquinas e Moveis Ltda.	21/000250/2002	00325	10/12	95,70
Ripel Com. de Papeis e Mat. Escritório	21/000250/2002	00326	10/12	24,40
J & J Comercial Ltda.	21/000205/2002	00330	17/12	80,22
Action Laser Informática Ltda.	21/000251/2002	00331	17/12	240,00
Fernández & Mayer Ltda.	21/000251/2002	00332	17/12	477,50
Tec Micros Informática Ltda	21/000251/2002	00333	17/12	261,60
Suprimac Equipamentos Ltda.	21/000251/2002	00334	17/12	56,95

AMPARO LEGAL: Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
S & V Comercio de Placas de Veículos	21/000189/2002	00279	04/10	675,00
Ministério da Integração Nacional	21/000212/2002	00281	09/10	9.676,84
Pedro Pinto Correa	21/000220/2002	00288	25/10	1.000,00
Agiosul- Agencia de Imprensa oficial	21/000217/2002	00293	30/10	750,00
Tec Micros Informática Ltda.	21/000222/2002	00294	30/10	5.964,00
Peixoto Comercio Importação Export.	21/000222/2002	00295	31/10	969,00
Tec Micros Informática Ltda.	21/000223/2002	00298	14/11	980,00
Post Box Comercio e Serviços Ltda.	21/000223/2002	00299	14/11	1.949,76
Pedro Pinto Correa	21/000235/2002	00302	19/11	1.000,00
Câmara de Comercio Brasil/Alemanha	21/000249/2002	00308	26/11	200,00
Agiosul- Agencia de Imprensa oficial	21/000236/2002	00309	27/11	60,00
Construtora Brascom Ltda.	21/000262/2002	00328	12/12	700,00
Olimac. Comercio e Manut. Maquinas	21/000247/2002	00329	12/12	160,00
Marcos Roberto Lugnani	21/000252/2002	00338	18/12	440,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
Assetur- Assoc. das Emp. de Transp.	21/000005/2002	00292	30/10	756,00
Assetur- Assoc. das Emp. de Transp.	21/000005/2002	00312	28/11	820,80
Agiosul- Agencia de Imprensa Oficial	21/000015/2002	00317	04/12	701,71
INSS - Instituto Nacional do S. Social	21/000042/2002	00320	05/12	11.000,00
MS-PREV- Fundo de Prev Soc.	21/000042/2002	00321	05/12	1.000,00
Assetur- Assoc. das Emp. de Transp.	21/000005/2002	00341	19/12	772,20

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/003237/2002 NE: 3456 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: MOVIMENTO VIVA CAMAPUÁ  
P.T.: 10301002221020000 N.D.: 335041 FONTE: 0281080053  
VALOR R\$: 5.000,00 (Cinco mil Reais)

OBJETO: Despesa com repasse de recurso financeiro para aplicação em custeio, p/ desenvolver campanhas de esclarecimento sobre tabagismo nas eslas no município de Camapuã, para atender a CEPSES/MS.

PROCESSO Nº. 27/002409/2002 NE: 3455 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: DIÁRIAS FORA DO ESTADO  
P.T.: 10305002211020000 N.D.: 339014 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais)

OBJETO: Despesa com pagamento de diária com vínculo, para fora do Estado, através do convênio 3563/2001, para atender a CEPS/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/004224/2002 NE: 3414 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRITORIO E INFORMATICA  
P.T.: 1030100221020000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080062  
VALOR R\$: 1.028,00 (Cinco mil Reais)  
FAVORECIDO: FERNANDES E MAYER LTDA  
VALOR R\$: 3.087,00 (Três mil e oitenta e sete Reais) NE: 3415  
FAVORECIDO: KSL PRODUCTOS LTDA-ME  
VALOR R\$: 5.840,50 (Cinco mil e oitocentos e quarenta Reais e cinquenta centavos) NE: 3416

OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo, para atender a CVS/SES/MS.

PROCESSO Nº. 27/002363/2002 NE: 3391 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES  
P.T.: 08244000511340000 N.D.: 339032 FONTE: 0250000000  
VALOR R\$: 1.300,00 (Hum mil e trezentos Reais)  
FAVORECIDO: IMEX CENTER FARMA LTDA  
VALOR R\$: 280,00 (Duzentos e oitenta Reais) NE: 3392  
FAVORECIDO: SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA  
VALOR R\$: 860,00 (Oitocentos e sessenta Reais) NE: 3394  
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
VALOR R\$: 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco Reais) NE: 3396  
FAVORECIDO: ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA  
VALOR R\$: 7.965,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco Reais) NE: 3458  
FAVORECIDO: MONESFARMA DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA  
VALOR R\$: 3.900,00 (Três mil e novecentos Reais) NE: 3459

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos de DST, para atender a CEPS/SES/MS.

PROCESSO Nº. 27/003113/2002 NE: 3413 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: COMERCIAL GRAULAB  
P.T.: 1030100221020000 N.D.: 339030 FONTE: 0281080046  
VALOR R\$: 37.360,00 (Trinta e sete Reais e trezentos e sessenta centavos)  
FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA  
VALOR R\$: 4.628,60 (Quatro mil, seiscentos e vinte oito Reais e sessenta centavos) NE: 3412

OBJETO: Despesa com aquisição material de consumo, para atender a SEVS/SES/MS.

AMPARO LEGAL. PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/001758/2002 NE: 3457 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: SYLAMRA PEREIRA ZANATTA RODRIGUES DE MORAES  
P.T.: 10305002211020000 N.D.: 339035 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 53,43 (Cinquenta e três Reais e quatro centavos)

OBJETO: Despesa com aditamento contrato nº 255/2002, ref. A consultoria permanente p/ dar continuidade as atividades da coordenação estadual de DST/AIDS, do convênio 3563/01 - POA 2001, para atender a CEPS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/002350/2001 NE: 3411 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS-UFMS  
P.T.: 08244000511340000 N.D.: 445042 FONTE: 0250000000  
VALOR R\$: 107.000,00 (Cento e sete mil Reais)

OBJETO: Despesas com repasse de recurso financeiro em investimento visando a celebração de termo aditivo para conclusão da obra - objeto do convênio 125/01, para atender a CCV /SES/MS.

AMPARO LEGAL. MODALIDADE SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇO) NA FORMA FACULTADA PELO § 5º DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/003899/2002 NE: 3418 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: ZILIO TITO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
P.T.: 10305002211020000 N.D.: 339030 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 915,00 (Novecentos e quinze Reais)  
VALOR R\$: 13,00 (Treze Reais) NE: 3419  
VALOR R\$: 187,50 (Cento e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos) NE: 3420  
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA  
P.T.: 10305002211020000 N.D.: 339030 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 1.452,70 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais e setenta centavos)  
NE: 3421  
FAVORECIDO: MAQUINAS E MOVEIS TEC MAC LTDA  
P.T.: 10305002211020000 N.D.: 339030 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 2.606,00 (Dpis mil, seiscentos e seis Reais) NE: 3422  
VALOR R\$: 84,00 (Oitenta e quatro Reais) NE: 3423

OBJETO: Despesa com aquisição material de consumo, para atender a CEPS/SES/MS.

PROCESSO Nº. 27/004303/2002 NE: 3438 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: SUPRIMED COM. DE MAT. MEDICO HOSP. E LABORATORIAL  
P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 17.687,65 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e sessenta e cinco centavos)

NE: 3438

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 3.121,35 (Três mil, cento e vinte um Reais e trinta e cinco centavos) NE: 3445

FAVORECIDO: A. M. WIDLEITZ PRODUTOS P/ LABORATORIOS LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 3.689,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e nove Reais) NE: 3439

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um Reais) NE: 3446

FAVORECIDO: NEW LAB PROD. DE HOSP. E LAB. LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 12.942,10 (Doze mil, novecentos e quarenta e dois Reais e dez centavos) NE: 3440

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 2.283,90 (Dois mil, duzentos e oitenta e três Reais e noventa centavos) NE: 3447

FAVORECIDO: BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 2.614,60 (Dois mil, seiscentos e quatorze Reais e sessenta centavos) NE: 3441

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 461,40 (Quatrocentos e sessenta e um Reais e quarenta centavos) NE: 3448

FAVORECIDO: ROTAL HOSPITAL LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 11.256,55 (Onze mil, duzentos e cinquenta e seis Reais e cinquenta e cinco centavos) NE: 3442

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 1.986,45 (Hum mil, novecentos e oitenta e seis Reais e quarenta e cinco centavos) NE: 3449

FAVORECIDO: MS DIAGNOSTICA LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 58.990,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa Reais) NE: 3443

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 10.410,00 (Dez mil, quatrocentos e dez Reais) NE: 3450

FAVORECIDO: VECOFLOW LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080034

VALOR R\$: 15.623,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e três Reais) NE: 3444

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 2.757,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete Reais) NE: 3451

OBJETO: Despesa com aquisição de equipamento, para atender ao REFORSUS/SES/MS.

AMPARO LEGAL. ARTIGO 57 INCISO I PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/000492/2001 NE: 3417 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: FERNANDA RODRIGUES VIEIRA  
P.T.: 1030100221020000 N.D.: 339035 FONTE: 0281080063  
VALOR R\$: 35,36 (Trinta e cinco Reais e trinta e seis centavos)

OBJETO: Despesa com prorrogação de contrato nº 104/02, referente a consultoria na área de nutrição, para atender a CEPS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ARTIGO 68 DA LEI Nº 2.152/00, DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000 E EDITAL Nº 001/01 REGULAMENTO DE COMPRAS-PREGÃO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 27/003558/2002 NE: 3463 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: GIGANEWS TELEINFORMATICA LTDA-ME  
P.T.: 1030100221020000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080038  
VALOR R\$: 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos Reais)

OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de informática, para atender a CIDS/SES/MS.

AMPARO LEGAL. MODALIDADE SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇO) NA FORMA FACULTADA PELO § 5º DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/001167/2002 NE: 3463 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: TEC MAC INFORMÁTICA LTDA  
P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 80,63 (Oitenta Reais e sessenta e três centavos)

FAVORECIDO: MICRO HOUSE LTDA

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080002

VALOR R\$: 1.952,55 (Hum mil, novecentos e cinquenta e dois Reais e cinquenta e cinco centavos) NE: 3465

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 345,45 (Trezentos e quarenta e cinco Reais e quarenta e cinco centavos) NE: 3466

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080002

VALOR R\$: 1.876,92 (Hum mil, oitocentos e setenta e seis Reais e noventa e dois centavos) NE: 3467

P.T.: 10301002211040000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 426,08 (Quatrocentos e vinte seis Reais e oito centavos) NE: 3468

OBJETO: Despesa com obra e aquisição de materiais permanentes e hospitalares p/ a unidade de saúde de Rio Negro/MS, para atender a REFORSUS/SES/MS.

PROCESSO Nº. 27/004033/2002 NE: 3462 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA  
P.T.: 10301002211020000 N.D.: 449052 FONTE: 0281140006  
VALOR R\$: 1.614,00 (Hum mil, seiscentos e quatorze Reais)

FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA

VALOR R\$: 116,80 (Cento e dezesseis Reais e oitenta centavos) NE: 3464

OBJETO: Despesa com aquisição de materiais permanentes, para atender a CEPS/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº. 27/003242/2002- NE: 3460 DATA: 20 de dezembro de 2002  
FAVORECIDO: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AZUL  
P.T.: 1030100221020000 N.D.: 449052 FONTE: 0281080053  
VALOR R\$: 1,800,00 (Hum mil e oitocentos Reais)  
VALOR R\$: 1,800,00 (Hum mil e oitocentos Reais) NE: 3461  
VALOR R\$: 1,800,00 (Hum mil e oitocentos Reais) NE: 3469

OBJETO: Despesa com repasse de recurso financeiro com aplicação de material permanente, convênio 1308/00, para atender a CEPS/SES/MS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 248/02  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.853/02

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Associação Rede Criança

OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Nona do convênio original para prorrogar prazo final da vigência para 31.03.2003.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

DO AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1.994.  
DATA DA ASS: 30.12.2002.

ASSINAM: Eloisa Castro Berro.  
Maria Cecília da Costa

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº266-DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*Dispõe sobre a distribuição de faixas numéricas para abertura de processos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam distribuídas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e órgãos/entidades subordinados, as faixas numéricas para abertura de processos abaixo relacionados:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

a) de 31/000.001/2003 a 31/125.000/2003;

b) Conselho Penitenciário Estadual:

de 31/125.001/2003 a 31/140.000/2003;

c) Conselho Estadual de Antidrogas:

de 31/140.001/2003 a 31/150.000/2003.

II – Polícia Civil:

a) 31/150.001/2003 a 31/300.000/2003.

III – Polícia Militar:

a) 31/300.001/2003 a 31/450.000/2003.

IV – Corpo de Bombeiros Militar:

a) 31/450.001/2003 a 31/600.000/2003.

V – Diretoria-Geral de Administração do Sistema Penitenciário:

a) 31/01/600.001/2003 a 31/01/750.000/2003.

VI – Departamento Estadual de Trânsito:

a) 31/01/750.001/2003 a 31/01/999.999/2003.

Parágrafo único. As faixas numéricas para abertura de

Processos, poderão ser distribuídas a nível interno de cada Órgão/entidade, através de Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2002.



**ALMIR SILVA PAIXÃO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 267 - DE 30 de DEZEMBRO DE 2002**

*Divulga a destinação dos equipamentos a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, SEJUSP e Coordenadoria de Perícias, e da outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, ao Plano Nacional de Segurança Pública e ao Projeto Fronteira- 1ª fase (FPNSP);**

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a publicação no Diário Oficial da destinação detalhada dos equipamentos constante dos anexos, à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, SEJUSP e Coordenadoria de Perícias.

Art. 2º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2002



**ALMIR SILVA PAIXÃO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Distribuição Detalhada**

**POLÍCIA CIVIL**

Localização	Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break
1º DP	03	01	01	02	01	01	01	04
2º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
3º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
4º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
5º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
6º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
7º DP	03	01	01	02	00	01	01	04
DERF	03	01	01	02	00	01	01	04
DENAR	03	01	01	02	00	01	01	04
DEFURV	03	01	01	02	00	01	01	04
HOMICÍDIOS	03	01	01	02	00	01	01	04
GARRAS	03	01	01	02	00	01	01	04
DEAJI	03	01	01	02	00	01	01	04
DEAM/DEPCA	03	01	01	02	00	01	01	04
POLINTER	03	01	01	02	00	01	01	04
DEOPS	03	01	01	02	00	01	01	04
DEFZAF	03	01	01	02	00	01	01	04
NPOI	01	00	00	01	00	00	00	01
CASPOC - Centro de Atend	01	00	00	01	00	00	00	01
Total	53	17	17	36	01	17	17	70

**POLÍCIA MILITAR**

Localização	Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break
Seção Técnica do CPC	00	02	01	01	00	00	00	02
Coord. de Tecnologia CPC	00	02	01	02	01	00	04	02
Coord. de Trânsito/CPC	00	00	00	00	00	03	00	00

Seção Justiça e Discp/CPC	03	00	00	01	00	00	00	03
Seção de Administração/CPC	01	00	01	00	00	00	00	01
Seção de Almoarifado/CPC	00	00	00	01	00	00	00	00
Seção de Operações/CPC	02	00	01	01	00	00	00	02
1º BPM/OPM do CPC	02	00	00	00	00	00	00	02
5º CIPM/OPM do CPC	02	00	00	00	00	00	00	02
6º CIPM/OPM do CPC	02	00	00	00	00	00	00	02
CIPMGdaPAL/CPC	01	00	00	00	00	00	00	01
CIPMGdaESC/CPC	01	00	00	00	00	00	00	01

EIPMMont/CPC	01	00	00	00	00	00	00	01
Cia. Op. Especiais - COE/CPC	01	00	00	00	00	00	00	01
1º Pelotão/1ºBPM/CPC - Centro	01	01	00	01	00	00	00	01
2º Pelotão/1ºBPM/CPC - Centro	01	01	00	01	00	00	00	01
3º Pelotão/1ºBPM/CPC - Coophasul	01	01	00	01	00	00	00	01
4º Pelotão/5ºCIPM/CPC - Nova Lima	01	01	00	01	00	00	00	01
5º Pelotão/5ºCIPM/CPC - Carandá Bosque	01	01	00	01	00	00	00	01
6º Pelotão/5ºCIPM/CPC - Novoeste	01	01	00	01	00	00	00	01
7º Pelotão/6ºCIPM/CPC - Tiradentes	01	01	00	01	00	00	00	01
8º Pelotão/6ºCIPM/CPC - Moreninha	01	01	00	01	00	00	00	01
9º Pelotão/6ºCIPM/CPC - Aero Rancho	01	01	00	01	00	00	00	01
10º Pelotão/6ºCIPM/CPC - Jockey Clube	01	01	00	01	00	00	00	01
11º Pelotão/1ºBPM/CPC - Tijuca	01	01	00	01	00	00	00	01
12º Pelotão/1ºBPM/CPC - União	01	01	00	01	00	00	00	01
13º Pelotão/1ºBPM/CPC - Popular	01	01	00	01	00	00	00	01
14º Pelotão/1ºBPM/CPC - Coophatrabalho	01	01	00	01	00	00	00	01
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>20</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>34</b>

**CORPO DE BOMBEIROS**

Localização	Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break
Seção de Pessoal do 1º GB	01	00	00	01	00	00	00	01
Seção de Instrução e Op. Do 1º GB	00	01	01	00	00	00	01	01
Seção de Material 1º GB	01	00	00	01	00	00	00	01
Seção de Com. Social do 1º GB	01	00	01	00	00	01	01	01
1º SGB - Sargenteação	01	00	00	00	00	00	00	01
1º SGB - Seção de Operações	01	00	00	01	00	00	00	01
2º SGB - Sargenteação	01	00	00	00	00	00	00	01
2º SGB - Seção de Operações	01	00	00	01	00	00	00	01
3º SGB - Sargenteação	01	00	00	00	00	00	00	01
3º SGB - Seção de Operações	01	00	00	01	00	00	00	01
4º SGB - Sargenteação	01	00	00	00	00	00	00	01
4º SGB - Seção de Operações	01	00	00	01	00	00	00	01
Gabinete do Cmdo Geral	01	00	00	00	00	00	00	01
Defesa Civil/QCG	01	00	00	00	00	00	00	01
Diretoria de Pessoal/QCG	01	00	00	00	01	00	00	01

Diretoria de Serviços Técnicos	01	00	00	00	00	00	00	01
3ª Seção do Estado Maior BM3	00	01	00	00	00	00	01	01
5ª Seção do Estado Maior BM5	00	01	00	00	00	00	00	01
Ajudância Geral do QCG	01	00	00	01	00	00	00	01
CFAP - Centro de Formação	01	00	00	01	00	00	00	01
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>08</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>20</b>

**COORDENADORIA DE PERÍCIAS**

Localização	Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break
Instituto de Identificação	03	01	01	01	00	00	01	04
Instituto de Criminalística	03	01	01	01	00	00	01	04
Instituto Médico Legal	03	01	01	01	00	00	01	04
Coordenadoria de Perícias	01	01	00	00	01	01	00	01
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>04</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>13</b>

**SEJUSP**

Localização	Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break	Imp. Laser	Servidor I	Servidor II
SEJUSP	49	01	03	11	01	02	01	52	00	01	00
PESP	03	01	00	00	01	01	01	05	00	00	01
CIOPS	10	01	00	00	01	01	02	16	02	00	00
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>11</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>73</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>

**TOTAL DE EQUIPAMENTOS**

Micro A	Micro B	Imp. Jato	Imp. Matric	Zip Drive	Câmera	Scanner	No Break	Imp. Laser	Servidor I	Servidor II
<b>172</b>	<b>31</b>	<b>29</b>	<b>78</b>	<b>07</b>	<b>26</b>	<b>30</b>	<b>205</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>

**Projeto Fronteira 1º Fase**

Cidade	Corporação	Unidade de Serviço	Microcomputador 1.2 ghz	No-break	Notebook
Amambai	Polícia Civil				
		DMP Amambai	1	1	0
		3o Pel / 1a Cia / 4o BPM	1	1	0
Antônio João	Polícia Civil				
		DPM Antônio João	1	1	0
Aral Moreira	Polícia Civil				
		DMP Aral Moreira	1	1	0
		DPM Aral Moreira / 4o BPM	1	1	0
Bela Vista	Polícia Civil				
		DMP Bela Vista	1	1	0
		DPM Bela Vista	1	1	0
Bonito	Polícia Civil				
		DMP Bonito	2	2	0
		Pelotão Bonito	2	2	0
Caarapó	Polícia Civil				
		DMP Caarapó	1	1	0
		DPM Caarapó	1	1	0
Coronel Sapucaia	Polícia Civil				
		DMP Coronel Sapucaia	1	1	0
		DPM Coronel Sapucaia / 3o Pel / 1a Cia / 4o BPM	1	1	0

Cidade	Corporação	Unidade de Serviço	Microcomputador 1.2 ghz	No-break	Notebook
Maracaju	Polícia Civil				
		DMP Maracaju	1	1	0
		1o Pel / 2a Cia / 3o BPM	1	1	0
Mundo Novo	Polícia Civil				
		DMP e Cadeia Pública Mundo Novo	1	1	1
		3o Pel PM / 8a CIPM	2	2	0
Naviraí	Polícia Civil				
		1o DP Naviraí	2	2	0
		8a CIPM	1	1	0
Nioaque	Polícia Civil				
		DMP Nioaque	1	1	0
Ponta Porã	Del.da Mulher				
		Delegacia da Mulher de Ponta Porã	1	1	
		Delegacia Regional de Ponta Porã	5	5	1
Porto Murtinho	Polícia Militar				
		BPM Ponta Porã	2	2	0
		DMP Porto Murtinho	1	1	1
Rio Brilhante	Polícia Militar				
		DPM Porto Murtinho	1	1	0
		DMP Rio Brilhante	1	1	0
TOTAL			64	64	8

Cidade	Corporação	Unidade de Serviço	Microcomputador 1.2 ghz	No-break	Notebook
Corumbá	Polícia Civil				
		1o Distrito Policial	4	4	1
		2a CIPM	3	3	0
Dourados	D O F				
		Dep. Operações da Fronteira	3	3	2
		Delegacia da Mulher de Dourados	1	1	0
TOTAL	Polícia Civil				
		1o DP - Dourados	3	3	1
		2o DP - Dourados	3	3	0

	Polícia Militar	DPM Vila Formosa / 1ª Cia / 3º BPM	2	2	0
Fátima do Sul	Polícia Civil				
	Polícia Militar				
		4º Pel / 2ª Cia / 3º BPM	1	1	0
Iguatemi	Polícia Civil				
		DMP Iguatemi	1	1	0
Itaquiraí	Polícia Militar				
		DPM Itaquiraí / 9ª CIPM	1	1	0
Jardim	Polícia Civil				
		1º DP - Jardim	1	1	1
	Polícia Militar				
		7ª CIPM / CPI	2	2	0
Ladário	Polícia Civil				
		DMP Ladário	1	1	0
	Polícia Militar				
		DPM Ladário	1	1	0

Cidade	Corporação	Unidade de Serviço	Microcomputador 1.2 GHz	No-break	Notebook
--------	------------	--------------------	----------------------------	----------	----------

RESUMO					
Polícia Civil			34	34	6
Polícia Militar			25	25	0
DOF			3	3	2
Delegacia de Mulher			2	2	0
<b>TOTAL</b>			<b>64</b>	<b>64</b>	<b>8</b>

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2001**

**PROCESSO Nº:** 31/000.433/2001  
**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda  
**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato inicial, por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de dezembro de 2002 e término em 16 de dezembro de 2003.  
**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas, termos e condições contidas no Contrato inicial, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
**DATA DE ASSINAT.:** 17 de dezembro de 2002.  
**ASSINAM:** ALMIR SILVA PAIXÃO, pelo Contratante e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, pela Contratada.

**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
31/001.461/2002	Emerson Coimbra Morais.	Fornecimento de alimentação preparada à presos, no município de Jateí/MS.....	45.360,00

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2002.

MÁRIO GOMES DE ARRUDA  
 Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO

ALMIR SILVA PAIXÃO  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
31/001.466/2002	Sandro Gonçalves Cardoso.	Fornecimento de alimentação preparada à presos, no município de Jateí/MS.....	4.320,00

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2002.

MÁRIO GOMES DE ARRUDA  
 Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO

ALMIR SILVA PAIXÃO  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGIOSUL**

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Despacho do Ordenador de Despesa  
 Autorizo as despesas abaixo relacionadas:

Amparo Legal: Inciso I - Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.140/02	0510	exp	12.12.02	Fiel Com. Dist.e Serv.Ltda	8,24
13/050.140/02	0511	Exp	12.12.02	Infor 7 Supr. p/Esc.e Inf.	86,80
13/050.140/02	0512	Exp	12.12.02	Cláudio Gauna ME	129,16
13/050.140/02	0513	Exp	12.12.02	Tec Micros Informática Ltda	913,40
13/050.140/02	0514	Exp	12.12.02	Máquinas e Moveis Tec Mac	177,55
13/050.140/02	0520	Exp	12.12.02	Ripel Com. de P. e M.de Esc	7,90
13/050.102/02	0523	Graf	12.12.02	Regional Papeis e P. Gráficos	1.937,20
13/050.102/02	0524	Graf.	12.12.02	C.A.C.Com.de Papeis Ltda	12.478,00
13/050.102/02	0525	Graf	12.12.02	Impressão Papeis e P.Graf.	7.559,00
13/050.102/02	0533	Graf	17.12.02	Impressão Papeis e P.Graf.	4.645,00

Amparo Legal: Inciso II - Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.027/02	0490	Ref.	29.11.02	Orion Serv. Técnicos Ltda	15.000,00
13/050.027/02	0504	Ref.	12.12.02	Orion Serv. Técnicos Ltda	5.200,41
13/050.017/02	0563	ref.	27.12.02	H2L Equip. e Sistemas Ltda	250,00

Amparo Legal: Inciso I II - Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.123/02	0506	Ref	12.12.02	Cromoarte E. e Publ.Ltda	3.225,48
13/050.025/02	0528	Ref.	16.12.02	Máxima Seg.e Vig.Patrimonial	2.960,04
13/050.123/02	0537	Ref	19.12.02	Cromoarte E. e Publ.Ltda	6.500,00
13/050.119/02	0538	Ref	19.12.02	H2L Equip.e Sistemas Ltda	1.725,00
13/050.123/02	0544	Ref	20.12.02	Cromoarte E. e Publ.Ltda	6.043,86

Amparo Legal: Inciso II - Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.145/02	0473	Ind.	14.11.02	Almir Pereira Borges	300,00
13/050.142/02	0479	Inf.	20.11.02	Post Box Com. e Serv.Ltda	442,20
13/050.140/02	0481	inf	20.11.02	Máquinas e Móveis Tec Mac	240,00
13/050.143/02	0488	Limp	29.11.02	Youssif Amim	85,00
13/050.14/02	0489	Limp	29.11.02	Peixoto Com. Imp. Exp. Ltda	297,30
13/050.152/02	0492	graf	12.12.02	Vaspepl Comercio de Papeis	3.616,00
13/050.138/02	0493	Gen.	12.12.02	Café Pálio Ltda	179,20
13/050.138/02	0495	Gen	12.12.02	Fernandes & Mayer Ltda	60,00
13/050.105/02	0502	Limp	12.12.02	Fiel Com. Dist. e Serv. Ltda	172,90
13/050.105/02	0503	Limp	12.12.02	Youssif Amim	217,83
13/050.083/02	0505	Ref	12.12.02	Edson Wesley Aquino de Souza	90,00
13/050.105/02	0507	Limp	12.12.02	Born Preço Dist.Ltda	75,83
13/050.105/02	0508	Limp	12.12.02	J & J Comercial Ltda	34,20
13/050.150/02	0509	gas	12.12.02	Youssif Amim	52,00
13/050.151/02	0535	graf	18.12.02	Vaspepl Com. de Papeis Ltda	2.417,00
13/050.151/02	0536	Graf	18.12.02	Regional P. e Prod. Gráficos	393,84

Amparo Legal: Inciso IV - Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.129/02	0529	Ref.	16.12.02	Zilma Pires da Rosa - ME	220,00
13/050.128/02	0530	Ref.	16.12.02	Zilma Pires da Rosa - ME	3.500,90

Amparo Legal: Inciso VIII - Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.012/02	0526	Ref.	13.12.02	MS-PREV	1.373,89
13/050.012/02	0540	prev.	20.12.02	MS-PREV	1.742,49
13/050.159/02	0541	As.	20.12.02	Tribunal de Justiça	500,00

Amparo Legal: Inciso XX - Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.006/02	0483	Ref.	25.11.02	ENERSUL	2.000,00
13/050.008/02	0484	Ref	25.11.02	Brasil Telecom S/A	1.500,00
13/050.008/02	0527	Ref	16.12.02	Brasil Telecom S/A	153,02
13/050.006/02	0562	Ref.	27.12.02	ENERSUL	2.500,00

Amparo Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.004/02	0478	Ref.	20.11.02	Assetur	12.300,00
13/050.013/02	0482	Ref.	21.11.02	CASSEMS	3.000,00
13/050.010/02	0485	Ref.	25.11.02	E.B.C.T	3.500,00
13/050.018/02	0486	Ref.	27.11.02	Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00

13/050.018/02	0491	Ref.	10.12.02	Vencimento e Vantagens Fixas	80.808,00
13/050.018/02	0486	Ref.	27.11.02	Vencimento e Vantagens Fixas	40.000,00
13/050.010/02	0564	Ref.	27.12.02	E.B.C.T	8.000,00

Amparo Legal: Artigo 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.120/02	0487	Ref.	27.11.02	Instituto Mirim de C. Grande	4.000,00

Amparo Legal: Decreto 9.689 - 04.11.99 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.146/02	0474	sup.	14.11.02	MS/DIOSUL/SF/EDOLO L.	800,00
13/050.35/02	0475	sup.	19.11.02	MS/DIOSUL/SF/Mª Rita S.	400,00

## FERTEL-MS

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2002

Processo: 29/200.161/2002

Partes: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL-MS e Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão.

Objeto: permissão de uso para utilização de uma torre de transmissão e retransmissão de sinal de televisão, localizada na Rua Estrela do Sul nº 669, Vila Nicomedes, nesta Capital, para instalação de estação retransmissora da TV Imaculada Conceição, observadas as normas pertinentes e a devida autorização da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

Amparo Legal: no § 2º do artigo 7º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.125 (Estatuto da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul), no artigo 41 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, especialmente o que estabelece o artigo 17, inciso I/c/c o artigo 24, inciso II.

Data: 02/12/2002

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: O valor da Taxa de Ocupação mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Foro: Comarca de Campo Grande-MS

Assinam: Valmir Batista Corrêa

Maria de Lourdes Crespan

## FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2000.

PROCESSO Nº: 25/005.014/2002 - PARTES: FUNDESORTE e EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Décima - Do Prazo. - DA RATIFICAÇÃO: ratificam-se as demais cláusulas contidas no instrumento originário.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais disposições - VIGÊNCIA: até 30.08.03.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2002.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA e ANTONIO JOSE DO CARMO

## SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TAR N.º 001/02 CV/066/02 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A CONTAFÁCIL BRASIL LTDA. OBJETO: alteração da CLÁUSULA TERCEIRA nas alíneas "c" e "d" do Convênio N.º 066/02 - Agente Credenciado que passará de: Alínea "c" De 30.001 (trinta mil e um) contas arrecadadas por mês R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e "d" Acima de 55.000 (cinquenta e cinco mil) contas arrecadadas por mês: 1,00 (um real) para: Acima de 30.001 (trinta mil e um) contas arrecadadas por mês R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e "d" fica excluído, conforme solicitação constante no Processo 941/02/GECO/SANESUL.

PROCESSO N.º 941/02/GECO/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/02

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches  
Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo  
CONTRATADA Sr. Luiz Mesquita Bossay Júnior

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 008/2002 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL.

OBJETO: estabelecer critérios de pagamentos, através de Encontro de Contas, entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, relacionados aos débitos e/ou contas vincendas pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgotos pela CONVENIENTE e a sua compensação desses com a prestação de serviços e/ou materiais de reposição asfáltica, pela CONVENIADA, em favor da CONVENIENTE.

PROCESSO: N.º 429/02/ATEC/SANESUL

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 16/12/02

ASSINAM: PREFEITURA: Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro

SANESUL: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo

EXTRATO DA OES N.º 066/2002 - CONVITE N.º 093/02 - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Execução de obras para Implantação do sistema de abastecimento de Água - Captação no assentamento Rural de Lagoa Grande no Município de Dourados - MS

VALOR: R\$ 56.613,64 (cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2002

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da emissão da OES

RECURSOS: CONVÊNIO INCRA/IDATERRA/FIS-CEF Conta: 16.100.709

PROCESSO N.º 810/02/GEXP/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo

CONTRATADA : Sr. Paulo Rogério Pollak

EXTRATO DO TAE N.º 003/02 OES N.º 038/2002/GEXP - CONVITE N.º 022/2002 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E EMFER EMPRESA PERFURADORA LTDA.

OBJETO: Acréscimo de preço no valor de R\$ 3.133,32 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) correspondente a 5,64 % (cinco virgula sessenta e quatro por cento) do valor da OES.

PROCESSO N.º 072/02 - E/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2002

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo

CONTRATADA Sr. Ednaldo Pereira da Silva

### RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 003/02 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A CONTAFÁCIL BRASIL LTDA.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato N.º 003/02 - Tomada de Preços n.º 022/01.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2002

PROCESSO N.º 1190/02/GECO/SANESUL

ASSINAM: DISTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo

DISTRATADA : Sr. Luiz Mesquita Bossay Júnior

## FSS-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

### TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 153/FUNSAU/02

Processo nº. 27/100436/02

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: MS DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 00.970.175/0001-21

Objeto : Retificação da Cláusula Primeira - Do Objeto a saber: Onde lê-se: "destinados a atender as necessidades do Hospital regional de Mato Grosso do Sul" Leia-se: "destinados a atender as necessidades do HemoSul e Hemonúcleos vinculados a Hemorrede Pública"

Data da assinatura: 15 de dezembro de 2002

Assinaram: Lúcio Mário da Cruz Bulhões pela Contratante e Andréia Otaviani di Pietro pela Contratada

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PRIMEIRO ADENDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2002 - PROCESSO Nº 13/031.292/2002

A Secretaria de Estado de Gestão e Pessoal e Gastos, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica a prorrogação da Tomada de Preços acima especificada. A data de entrega e abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 21.01.2003 às 08:00horas. O Edital ficará a disposição dos Interessados na Superintendência de Compras e Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, a partir desta data no protocolo desta Superintendência, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, na cidade de Campo Grande - MS, fone (67) 318-1395, no período das 08:00hs as 17:30hs, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais ) através do DAEMS 27,

código 520 ou no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br). As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2002.  
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Convite Nº 25 /2002 PROCESSO Nº 31/001.383/2002 - SEJUSP

A Coordenadoria de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/CC/SEGES-MS, e Comissão de Licitação, comunica a suspensão da licitação acima especificada, para alterações no edital, a nova data de abertura e a disponibilidade do edital será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS.

Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2002.  
Coordenadoria de Licitação/SEGES

#### AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2002 PROCESSO Nº 27/0021.324/2002 - SEJUSP

A Coordenadoria de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/CC/SEGES-MS, e Comissão de Licitação, comunica a suspensão da licitação acima especificada, para alterações no edital, a nova data de abertura e a disponibilidade do edital será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS.

Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2002.  
Coordenadoria de Licitação/SEGES

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Público/Aviso Específico nº 120/2002 PROCESSO Nº 31/001.358/2002**

OBJETO: Aquisição de microcomputadores de rede.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, homologa o resultado do Pregão Público/Aviso Específico nº 120/2002, que adjudicou às Empresas GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 04.008.977/0001-06, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE: 01 - 56 (cinquenta e seis) unidades de Estação I - Microcomputadores com 01 processador, marca Giganews, modelo Vincy MCEL 1700, no valor global final de R\$ 135.520,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais); LOTE: 04 - 01 (uma) unidade de impressora a laser, marca HP, modelo laser 1.000, no valor global final de R\$ 2.299,00 (Dois mil, duzentos e noventa e nove reais); LOTE: 06 - 01 (uma) unidade de Câmara Digital, marca Sony, modelo Mavica MVC FD200, no valor global final de R\$ 3.070,00 (Três mil e setenta reais); LOTE: 07 - 01 (uma) unidade de filmadora - Formato S-VHS/VHS NTSC padrão, marca JVC GR, modelo SX887UM, no valor global final de R\$ 2.465,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), na forma das propostas comerciais apresentadas; NEXINET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 02.278.045/0001-58, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE: 02 - 56 (cinquenta e seis) unidades de Notebooks, marca SMS Manager, modelo Net Plus 650BI, no valor global final de R\$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais); LOTE: 03 - 03 (três) unidades de Notebooks, marca HP/Compaq, modelo EVO N1000 - Cel 1.4 Ghz, com Mouse tipo Touchpad Integrado, no valor global final de R\$ 22.770,00 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta reais); na forma das propostas comerciais apresentadas; LLIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 01.682.110/0001-43, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE: 05 - 01 (uma) unidade de Scanner, marca HP Scanjet, modelo 3570C, no valor global final de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), na forma das propostas comerciais apresentadas, ficando às empresas adjudicatárias convocadas a comparecerem à Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da Nota de Empenho.

Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, Lei (Federal) nº 8.666/1993 e Lei (Federal) nº 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2002.

ALMIR SILVA PAIXÃO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP/MS

### FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 027/2002 - PROCESSO Nº 25/010.338/2002 - FUNDESPORTE/MS

A Fundação de Desporto e Lazer/MS, através da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a aquisição de móveis e equipamentos para escritório. EMPRESA CLASSIFICADA NO PRIMEIRO MENOR PREÇO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para os itens 01 ao 07, 09, 11, 12, 14 ao 16, no valor total de R\$ 6.989,82 e MODERNA MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME., para os itens 08 e 10, no valor total de R\$ 656,00. Não houve proposta classificada para o item 13. Com fulcro no inciso I, alínea "b", do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo  
Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2002.

*Lilian A R Magalhães de Arruda*  
LILIAN A R MAGALHÃES DE ARRUDA  
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

### FSS-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

#### PRIMEIRO ADENDO

Tomada de Preços Nº 26/2002 PROCESSO Nº 27/100.507/2002 - FUNSAU

A Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SCS/CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o primeiro adendo à Licitação supracitada.

01 Excluir os subitens 6.2.1.4. e 6.2.1.4.1 as suas alíneas e o subitem 6.3.2 do Edital.

02 A data de abertura das propostas deverá ocorrer no dia 21/01/2003 às 10:00 horas.

03 Os demais termos permanecem inalterados.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2002.  
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

## BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO GOVERNADOR

Decreto "P" Nº 3.193/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a servidora VÂNIA APARECIDA BARRIONUEVO IOP, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso II, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1980. (Processo nº 04/000240/00).

Decreto "P" Nº 3.194/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Luis Augusto Candido Benatti, matrícula nº 385814-6, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Operacional, função de Gestor Ambiental, sub-função de Engenheiro Florestal, classe A, referência TS-157, código 4146, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de novembro de 2002. (Processo nº 23/304840/2002).

Decreto "P" Nº 3.195/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Olicio Leão Marques, matrícula nº 385916-9 ocupante do cargo de Profissional de Apoio Operacional, função de Gestor Ambiental, sub-função de Médico Veterinário, classe A, referência TS-157, código 4146, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei

nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 11 de novembro de 2002. (Processo nº 23/304661/2002).

Decreto "P" nº 3.196/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, PAULO CÉSAR GASPAR, ocupante do cargo de Especialista de Educação, B, nível I, código 1330, prontuário nº 4398831, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de abril de 2000 (Processo nº 13/043143/2000).

DECRETO "P" Nº 3.197/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear José Wanderley Bezerra Alves para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral do Estado, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.198/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Dagoberto Nogueira Filho para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.199/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Hélio de Lima para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.200/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear João Paulo Barcellos Esteves para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.201/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Eloisa Castro Berro para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.202/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Silvío Aparecido Nucci para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.203/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Valteci Ribeiro de Castro Júnior para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.204/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Marcio Antonio Portocarrero para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Meio Ambiente, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.205/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear José Antônio Felício para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Produção e do Turismo, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.206/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Maurício Gomes de Arruda para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.207/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Egon Krakhecke para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.208/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Ronaldo de Souza Franco para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.209/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear Paulo Roberto Duarte para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.210/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **José Ricardo Pereira Cabral** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Receita e Controle, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003.

DECRETO "P" Nº 3.211/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

**RESOLVE:**

NOMEAR para exercer em caráter efetivo, o cargo de Analista Financeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos homologado no Diário Oficial nº 5769, de 10 de junho de 2002.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 3.211/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

FUNÇÃO: Analista Financeiro

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
10.11791.1	Luciana da Cunha Araújo	1º
10.10674.0	Malene Menezes Thomé	2º
10.06366.8	Adriana Kazuko Shakihama	3º
10.12665.1	Rita de Cassia F. Echeverriia	4º
10.11769.5	José Aparecido de Moura	5º
10.12698.8	Daniel Vilela da Costa	6º
10.02810.2	José Carmo Alves de Azevedo	7º
10.14993.7	Ana Maria de Almeida Niemeyer	8º
10.09041.0	Rogério Augusto Girardi	9º
10.12735.6	Vilma Blanco de Alencar	10º
10.00239.1	Fabio Melo Auerswald Albino	11º
10.10740.1	Lea Maria de Souza Ribeiro	12º
10.13627.4	Ronaldo Marciano Pouso	13º
10.00115.8	Adriano Pires de Souza	14º
10.030.87.5	Leandro Silveira dos Santos	15º
10.05130.0	William Cesar de C. Rodrigues	16º
10.11379.7	Gabriela Rodrigues	17º
10.03459.5	Rosemary F. Del Picchia Saito	18º
10.10570.0	Natalino Gonçalves de Almeida	19º
10.11072.0	Martha Maria Mutuo	20º
10.11872.1	Geisa Jacob Gomes de Almeida	21º
10.12535.3	Fernanda Vianna	22º
10.11376.2	Evaldo Medeiros Nascimento	23º
10.09004.5	Dario Ancelmo da Silva Netto	24º
10.09023.1	Mauro Fabio H. da Costa	25º
10.11863.2	Carlos Alberto Heyn	26º
10.08179.8	Adriane Guimarães Alves	27º
10.13599.5	Adriana Cristina Furtado Reis	28º
10.11777.6	Debora Fabiana Mittelstaedt	29º
10.14899.0	Nyomara Conceição Valerio	30º
10.10121.7	Simone Andrea Toesca	31º
10.50105.7	Francini Alves Zancan Dinalli	32º
10.11008.9	Juliana Trindade da Silva	33º
10.06611.0	Marcio Evandro Meinerz	34º
10.10255.8	Sergio da Silva Correa	35º
10.11878.0	Seila Terezinha Amaral Lachi	36º

DECRETO "P" Nº 3.212/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **GELSON PEDROSO MACHADO**, mat. n.º 372104-3 1, ocupante do cargo de Ass. de Adm., classe "A", cód. 0004, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Ciretran de Dourados/DETRAN/MS, a pena de **DEMISSÃO, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com fulcro nos arts. 231, inc. IV, e 235, incs. VII, IX e XII, da Lei n.º 1.102/90, por ter infringido o arts. 218, incs. III, XII e XIII e 219, incs. VIII e XIV, todos da Lei supracitada. (Auto de Investigação n.º 036/02 e Processo Adm. Disciplinar n.º 005/02 - CT).

Decreto "P" nº 3.213/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de demissão à servidora **AMÉLIA GONÇALVES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, matrícula n.º 027559 0-1, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso XIII, do art. 235, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de março de 1996 (Processo n.º 13/016591/96).

Decreto "P" Nº 3.214/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Incluir, no rateio da pensão, a Sra. **ROZENIL LARREA MIRANDA**, beneficiária na condição de Companheira com filhos em comum do ex-servidor **João Celso de Oliveira**, matrícula n.º 12501, que ocupava o cargo de Soldado PM, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, com fulcro nos artigos 6º parágrafo 1º, 55 e 56, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com validade a contar da publicação. (Processo n.º 13/20/041/02).

Decreto "P" Nº 3.215/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Incluir, no rateio da pensão, a Sra. **MARINA SATIKO INOUE DE SOUZA**, beneficiária na condição de Companheira com filho em comum do ex-servidor **José Orlando dos Santos**, matrícula n.º 494461, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, 2ª classe, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, com fulcro nos artigos 6º parágrafo 1º, 55 e 56, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com validade a contar da publicação. (Processo n.º 13/200944/02).

Decreto "P" Nº 3.216/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o Decreto "P" nº 2.768, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial n.º 3941, de 29 de dezembro de 1994, à página 26, que aposentou **JOSÉ ALCINO BORGES**, matrícula n.º 2763591, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, classe Especial, código 8303, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para que onde constou: "...com proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de serviços, calculados com base no artigo 198, incisos I, II, IV e V, combinado com o artigo 199, incisos I e II, ambos da Lei n.º 1.102/90, e artigo 74, da Lei Complementar nº 75, de 28 de setembro de 1994." passe a constar: "... a contar de 14 de janeiro de 2002, com proventos integrais, com fundamento no artigo 198, da Lei n.º 1.102/90, com redação original." (Processo n.º 13/029133/02).

Decreto "P" Nº 3.217/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar de 19 de novembro de 2002, Pensão por morte ao Sr. **ARNALDO CARLOS** e aos menores **Ana Carolina Oliveira Carlos** e **Franthiesco Carlos Oliveira**, beneficiários na condição de esposo e filhos da ex-servidora **Maria Aparecida Oliveira Carlos**, matrícula n.º 146374 1 e 2, da Secretaria de Estado de Educação/MS, que detinha 2 (dois) cargos de Professor, classes D/D, níveis II/II, com fulcro no artigo 55, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20/98. (Processo n.º 29/076711/02).

Decreto "P" Nº 3.218/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 193, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, da Lei n.º 2.207, de 28 de

dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Aposentar, por invalidez, **ANTONIO VITAL DE MENDONÇA NETO**, prontuário n.º 2817271, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, classe Especial, código 8206, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 31/201285/02).

Decreto "P" N.º 3.219/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar **MARIA ELISA MARTINS SILVA**, prontuário n.º 2672791, ocupante do cargo de Advogado, classe D, código 3434, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 22 de junho de 2002. (Processo n.º 27/003267/02).

Decreto "P" N.º 3.220/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar **IVONE MEDEIROS DE ALENCAR**, prontuário n.º 1015591, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe E, código 7956, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal de MS - IAGRO, SEM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 15 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002. (Processo n.º 13/030493/02).

Decreto "P" N.º 3.221/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Colocar **CARLOS HIDEKI ARAKAKI**, matrícula n.º 305596-5 1, ocupante do cargo de Médico, classe B, código 4242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Assembléia Legislativa/MS, COM ÔNUS para a origem mediante Convênio de Reciprocidade de Pessoal n.º 004/99 firmado entre o Poder Legislativo e Executivo, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 18 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002. (Processo n.º 13/029295/01).

DECRETO "P" Nº 3.222/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do artigo 89 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 4º, inciso IV; art. 34, inciso I do Decreto n.º 10.769, de 9 de maio de 2002. (RPP/PMMS),

**RESOLVE:**

Promover, por **ATO DE BRAVURA**, por terem praticado atos não comuns de coragem e audácia, durante ocorrências policiais, conforme comprovado em investigações efetuadas por Comissão Especial, nomeada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pela Portaria "P" n.º 1335/DP-1/DP/PMMS, de 11 de dezembro de 2002 os seguintes policiais militares:

À graduação de 3º Sgt PM:  
Cb PM Eleno Aparecido Santana, Mat. 201.195-2

À graduação de Cabo PM:  
Sd PM Gilson Aparecido da Silva, Mat. 202.473-0  
Sd PM Claudeci da Silva Florêncio, Mat. 206.105-8  
Sd PM Gilberto Felipe, Mat. 200096-2  
Sd PM Emerson Porto, Mat. 200.322-8.

**SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

**RESOLVE:**

Designar **RAMÃO MORAES VIANA**, matrícula n.º 020492-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Rio Negro/UGCAF/COF/SAT, no período de 2 de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, José Segawa, para gozo de férias regulamentares.

Designar **CELSO RIBEIRO FILHO**, matrícula n.º 003964-0, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Corumbá/UGCAF/COF/SAT, no período de 13 de janeiro de 2003 a 11 de fevereiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, Luiz Carlos Pereira da Costa, para gozo de férias regulamentares.

Designar **SADI LUIZ GIORDANI**, matrícula n.º 026202-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 438, código 3272, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Coronel Sapucaia/UGCAF/COF/SAT, no período de 2 de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, André Kraievski, para gozo de férias regulamentares.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 220 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

**RESOLVE:**

Designar **EDSON SPÍNOLA BARBOSA**, matrícula n.º 006086-0, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Anaurilândia, da Unidade Gestora de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 2 de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, Marcos Zaia, para gozo de férias regulamentares.

Designar **PEDRO LUIZ DE SOUZA**, matrícula n.º 020279-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Fátima do Sul, da Unidade Gestora de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 2 de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, Antônio Diogo Garcia, para gozo de férias regulamentares.

Designar **ELMO OSCAR VIEIRA**, matrícula n.º 006612-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Aral Moreira, da Unidade Gestora de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 13 de janeiro de 2003 a 11 de fevereiro de 2003, em virtude do afastamento da titular, Odete Cordeiro Marques, para gozo de férias regulamentares.

PORTARIA/CAF/SERC "P" Nº 221 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC n.º 1.470, de 14 de novembro de 2000,

**RESOLVE:**

Designar **WALTER MORAES DE SOUZA**, matrícula n.º 23946-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3273, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Miranda, da Unidade Gestora de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, no período de 15 de janeiro de 2003 a 13 de fevereiro de 2003, em virtude do afastamento do titular, Osmar Jaime, para gozo de férias regulamentares.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGEPEN**

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA

## ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/604616/2002

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar, absolve o servidor Adriano Rios e determino o arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/604587/2001

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar por parte de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/604297/2001

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar por parte de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/009299/1995

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, inciso I da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/006077/96

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/008014/1998

Decisão: Considerando a absoluta falta de comprovação da participação de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/006095/98

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/009253/98

Decisão: Considerando que o denunciante não ratificou as denúncias apresentadas, declaro extinto o procedimento e determino o arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/005795/1997

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/005207/1997

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/009221/1998

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/009015/1998

Decisão: Considerando a absoluta falta de comprovação da participação de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/005056/1998

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/006072/1997

Decisão: Considerando a absoluta falta de comprovação da participação de servidores da AGEPEN na fuga do interno Nivaldo Honório dos Santos no dia 16 de outubro de 1997 do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/005044/1998

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/009701/1995

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar, absolve a servidora Ilza Alves de Souza e determino o arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/009263/1998

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar por parte de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/007029/1998

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, inciso II da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/009681/1995

Decisão: Considerando a absoluta falta de comprovação da participação de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/005023/1998

Decisão: Considerando a absoluta falta de comprovação da participação de servidores da AGEPEN na fuga do interno Manoel de Oliveira no dia 10 de dezembro de 1997 do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, decido pelo arquivamento dos autos.

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 08/005947/1997

Decisão: Considerando que não existem provas que indicam a prática de falta disciplinar por parte de servidores da AGEPEN, decido pelo arquivamento dos autos.

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/005190/1997

Decisão: Considerando a ocorrência da prescrição punitiva com base no artigo 240, inciso I da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, decido pelo arquivamento dos autos.

---

**ÓRGÃOS FEDERAIS**


---


**Conselho Regional de Serviço Social**  
 21ª Região/Mato Grosso do Sul

Rua Sílvei Araújo, 205 - Vila Carvalho - Fone: (67) 321.3657 - Fone/Dir. e Financeiro Fax: (67) 324.3041  
 Agente Fiscal (67) 324.5048 - 79005-130 - Campo Grande-MS  
 E-mail: cress21@sat.com.br

**RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO nº. 279/2002**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta dos(s) processos(s) disciplinar(es) nº(s): 075/02; 077/02; 078/02; 082/02; 083/02; 085/02; 086/02; 088/02; 091/02; 092/02; 094/02; 095/02; 096/02; 097/02; 098/02; 100/02; 101/02; 104/02; 105/02; 107/02; 108/02; 106/02; 109/02.

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº. 354/97 de 17/12/97 e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso; CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito, constitui-se **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** em conformidade com o estabelecido pela alínea "C" do art. 22 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de

1993; CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS da 21ª Região/MS, em reunião realizada em 20 de Dezembro de 2002;

RESOLVE: Art. 1º - Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA de SUSPENSÃO do exercício profissional, aos seguintes assistentes sociais: 01 - Adriana Estabile - CRESS Nº 1584; 02 - Alessandra C. Arruda de Azevedo - CRESS Nº 1682; 03 - Ana Monteiro de Souza - CRESS Nº 1681; 04 - Elizabeth Paiva Valiente - CRESS Nº 1581; 05 - Evellin Aparecida Espindola Sandes - CRESS Nº 1225; 06 - Ivone Fernandes de Andrade Silva - CRESS Nº 0362; 07 - Ivone Rojas Franco de Souza - CRESS Nº 1142; 08 - Juliane Pavon Leite - CRESS Nº 1362; 09 - Luiza Carmem Gonçalves de Oliveira - CRESS Nº 0397; 10 - Maria Ap. E. Januário - CRESS Nº 1699; 11 - Maria Aux. A. Burigato - CRESS Nº 0333; 12 - Neuza Moraes Santiago - CRESS Nº 1164; 13 - Olga Vaz - CRESS Nº 1398; 14 - Renata L. A. Queiroz CRESS Nº 1657; 15 - Rita de Cássia S. A. Fonseca CRESS Nº 1516; 16 - Roseli Margarida de Oliveira CRESS Nº 1596; 17 - Rute de Lima Pinheiro CRESS Nº 1300; 18 - Sônia Mara Alexandria Ferreira CRESS Nº 1310; 19 - Sônia Maria Amorim Rosa CRESS Nº 00679; 20 - Vera Lúcia Domingues CRESS Nº 1324; 21 - Vera Lúcia Magalhães Correa CRESS Nº 1538; 22 - Valdecir da Paz Lopes CRESS Nº 01553; 23 - Wilmar Aux. Macedo Coimbra CRESS Nº 1351; 24 - Gracinda Bortalho de Mello - CRESS Nº 01594; Art. 2º - A pena de suspensão por falta de pagamento das contribuições ou negociação (anuidades), taxas multas devidas ao CRESS da 21ª Região só cessará com a satisfação do débito. Art. 3º - Decorrido 3 (três) anos de suspensão, sem o pagamento do débito, poderá ser cancelado "ex-officio" a inscrição dos profissionais relacionados no artigo 1º; Art. 4º - Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do Assistente Social. Art. 5º - Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2002.

Francisca Bezerra de Souza  
AS CRESS Nº 1390 - 21ª Região/MS  
Presidente

### RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO nº. 280/2002

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do(s) processo(s) disciplinar(es) nº(s): 003/02;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, o seguinte assistente social especificado nesta Resolução vier a quitar ou negociar os débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada ao seguinte profissional:

01 - Carmélia Novaes Insabralde - CRESS 01350;

Art. 2º - O profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2002

Francisca Bezerra de Souza  
AS CRESS Nº 1390 - 21ª Região/MS  
Presidente

(221.881-6)

PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

### Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de 1ª Instância

Segunda Subseção - Dourados

1a. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
JUIZ FEDERAL DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIETRO JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON ISSAMU TAKEUTI  
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 114/02-SE01  
\*\*\*\*\*

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 17/10/2002

ACÓRDOS ORDINÁRIOS  
97.2001374-5 . ALEIRA MIGUEL TAVIEIRA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

97.2001386-9 . JOSE ALVES PINHEIRO E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

97.2001528-4 . ONIVALDIR VIEIRA MELO E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Regularize o procurador da requerida a petição de fl. 175, subscrivendo-a. Após, conclusos.

97.2001580-2 . JAIR DOS SANTOS (ADV. APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Tendo em vista que o benefício previdenciário deferido na sentença de f. 118/125 já foi implantado, deixo de apreciar a petição de f. 138.  
Cumpra-se, com urgência, a parte final do despacho de f. 135.

98.2000137-4 . EVA CONTINI CORDEIRO E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)  
Nos termos da Portaria n. 25/01-1a.Vara,

manifestem-se os requerentes sobre a petição e documentos de f. 102/5, no prazo de dez dias.

98.2000804-2 . VALMOR PEREIRA E OUTROS (ADV. CARLOS NOGAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

98.2000810-7 . PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

1999.60.02.000048-6 . APARECIDA FATIMA DELAVALENTINA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de f. 153/4. Trata-se de ação em fase de execução do julgamento referente à correção do FGTS. A forma menos onerosa não só ao executado mas também ao exequente e todos os demais trabalhadores e seguir a execução pela obrigação de fazer. Por tais motivos, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a citação nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.

1999.60.02.000273-2 . NIVALDO SANTOS GONCALVES E OUTROS (ADV. OSMAR J. FACIN E ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

1999.60.02.000333-5 . JOSE ALVES XAVIER E OUTROS (ADV. OSMAR J. FACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

1999.60.02.000337-2 . RAMAO DA ROSA VASQUES E OUTROS (ADV. OSMAR J. FACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

1999.60.02.000577-0 . JOAO TRIXEIRA DA CRUZ (ADV. IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS E ADV. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.  
Int.

1999.60.02.000710-9 . MARIA JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SILVIA DIAS DE LIMA E ADV. CESAR A. RASSIAN CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de condená-lo a aplicar ao benefício do autor o que dispõe os artigos 201 e 202 da Carta Magna, deixando de rever a renda mensal inicial, desde a sua concessão, e ainda deixo de condenar o Réu a proceder aos reajustes periódicos do benefício do autor, bem como a observar a Súmula 260 do extinto TRF. Condeno o Autor no pagamento das despesas processuais e nos honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, ficando suspensas a execução das verbas de sucumbência, nos termos do disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50.

1999.60.02.001287-7 . LUIZ FIRMINO DA SILVA (ADV. OLDEMAR LUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por LUIZ FIRMINO DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

1999.60.02.001470-9 . JAIME DA SILVA SOUZA (ADV. SERGIO ADILSON DE CICCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001648-2 . ABEL DE CAMPOS ALVARENGA E OUTROS (ADV. SIVONEI NARCISA SANTIN E PROC. EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Tendo em vista que a requerente já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.02.001819-3 . ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001846-6 . PAIOL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINARIOS LTDA E OUTROS (PROC. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001969-0 . MANOEL PEREIRA (ADV. SERGIO ADILSON DE CICCIO E ADV. FERNANDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001970-7 . VALDEMIER PERENTEL BEIA (ADV. SERGIO ADILSON DE CICCIO E ADV. FERNANDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.002211-1 . IRINEU DEVECHI (ADV. LEVY DIAS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 109/172, no prazo de dez dias.

Tendo em vista o ofício de fl. 176, expeça-se Alvará de Levantamento do valor total da conta, em favor do perito contábil.

2000.60.00.000777-7 . CICERO CASTRO ANDRADE (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.00.000783-2 . MOACIR BERETTA (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.00.006168-1 . COMERCIAL DE ALIMENTOS / IYOBE LTDA (ADV. RAFAEL SANCHES) X UNIAO (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2000.60.00.006964-3 . CERCILIANO PEREIRA (ADV. IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 26 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o autor para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Intimem-se.

2000.60.02.000039-9 . LUZIA FARISSATO LOPES E OUTROS

(ADV. RITA DE CASSIA VENDRAMI P. DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo o dia 22 de novembro de 2002, às 14:00, para início dos trabalhos periciais, devendo o laudo ser entregue no prazo de trinta dias a contar da data designada, começando a partir de então a correr os prazos consignados na última parte do despacho de fl. 167.

2000.60.02.000139-2 . ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000143-4 . HILDA SCHULZ DA SILVA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000163-0 . NIVALDO DO PRADO (ADV. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000278-5 . CANDIDA DE LIMA MELGAREJO (ADV. SPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000299-2 . JOSE AILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. ELLIOT REHDER BITTSNCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da petição de fls. 100/102, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

2000.60.02.000611-0 . ZANGEROLANE SOARES PALHANO DE CASTRO (ADV. CARLOS BENO GOELLNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000918-4 . WILLIBARDO SCHULZ (ADV. AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por WILLIBARDO SCHULZ em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

2000.60.02.000964-0 . GILBERTO AROMSO SCHOLZ E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

2000.60.02.001366-7 . SERGIO HENRIQUE MARTINS BATISTA (ADV. BARBARA APARECIDA ANUNCIAÇÃO RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Designo o dia 22 de novembro de 2002, às 14:00, para início dos trabalhos periciais, devendo o laudo ser entregue no prazo de trinta dias a contar da data designada, começando a partir de então a correr os prazos consignados na última parte do despacho de fl. 80.

2000.60.02.001707-7 . FRANCISCO PANTALEAO FERRO (ADV. JOSE HARFOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 147, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se os documentos às fls. 15/106, deixando cópia nos autos.

Sem custas e sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

2000.60.02.001747-8 . FRANCISCO CARLOS GARCIA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.001753-3 . MARLENE MOLERO CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de f. 77/8.

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em ambos os efeitos.

Ac autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Intimem-se.

2000.60.02.001755-7 . IDENIR ALPFENER DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.001761-2 . MARCOS VINICIUS DE ROSA E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.001939-6 . AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. OLDEMAR LUTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.002025-8 . SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS (ADV. CARLOS ROBERTO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. BERNARDO BETTINI YARZON)

Diante disso, INDEFIRO a pretensão da ré, que poderá deduzir sua pretensão na fase recursal.

Por outro lado, com supedâneo no art. 463 do CPC acima transcrito, assiste razão ao autor. Verifico que na sentença prolatada às fls. 414/424, por um equívoco constou

o nome do autor como SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, quando o nome correto seria constar como autor SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS.

2000.60.02.002149-4 . VANIA VIEIRA DE CASTRO (ADV. OLDEMAR LUTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.002447-1 . LUIZ DO AMARAL (ADV. LUIZ A. G. DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Redesigno a audiência para o dia 29 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

Adite-se a Carta Precatória 357/02, remetida ao Juízo da Comarca de Ponta Porã, para que nela se faça constar a nova data da audiência.

Intime-se o auto para efetuar o pagamento do preparo da Precatória junto ao Juízo deprecado da comarca de Ponta Porã, conforme ofício e planilha de fls. 188/189.

Intimem-se.

2001.60.02.000100-1 . DANIEL ITAMAR VARGAS POSTAUE (ADV. DANIEL AP. PEDROSO MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos presentes autos foi proferida sentença de mérito às f. 51/7 e publicada às f. 58. Com a publicação da sentença se esgotou a atividade do juiz singular, que somente poderia altera-la nas hipóteses previstas em lei.

O pedido de desistência tem como limite de tempo a sentença, sendo permitido às partes somente desistirem de recorrer ou executar-la.

Diante do exposto, indefiro o pedido de desistência formulado às f. 83, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, parágrafo 4; 269, inciso V; 463 e 501, todos do Código de Processo Civil.

Ac autor cabe somente, em querendo, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, que homologada, terá eficácia de coisa julgada.

2001.60.02.000186-4 . FORBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. JOSE FRANCISCO DE MORAES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

2001.60.02.000215-7 . OTTMAR CELSO LUDWIG E OUTROS (ADV. TADEU ANTONIO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, pelos fundamentos acima elencados, julgo procedente o pedido formulado por OTTMAR CELSO LUDWIG, OTTMAR MARCELO LUDWIG e CELSO ALEXANDRE LUDWIG, qualificados na inicial, e, em consequência condeno o INSS a pagar o benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao período compreendido de 04 de julho de 1987 (data do óbito da segurada) até 03 de março de 2000 (data do requerimento administrativo), devidamente





Designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 16:00 para a audiência de inquirição das demais testemunhas arroladas pelo autor à fl. 08.

2001.60.02.001057-9 . JOSEFA REGINA DE JESUS CANDIDO (ADV. MARIA DE FATIMA L. MARRA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. SEM ADVOGADO) Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia de horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas constantes do rol apresentado as f. 06, deprecando-se, caso necessário for.

2001.60.02.001172-9 . CIPRIANO MORENO (ADV. ELY DIAS DE SOUZA E ADV. JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) Defiro o pedido de retro, suspendendo a presente pelo prazo de 90 dias.

2001.60.02.001368-4 . ALDÍMIRA FERREIRA DE CARVALHO CAMILOTTI (ADV. LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda formulada por ALDÍMIRA FERREIRA DE CARVALHO CAMILOTTI, e, em decorrência, declaro que a requerente foi trabalhadora rural em regime de economia familiar no período de 19 de junho de 1972 a 15 de junho de 1983. Assim, determino que o ente autárquico providencie a imediata averbação desse período em seus registros, para efeito de aposentadoria. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente até o efetivo pagamento.

Fica, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2001.60.02.001737-9 . MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. TANIA MARA C. DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) Petição de f. 40: defiro a autora a pericia médica. Nomeio o Dr. RAUL GRICOLETTI, com consultório nesta cidade, à Rua Major Capile, 2.691, centro, para realizar a perícia médica na autora, devendo marcar, para tanto, local e data, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como o comparcimento da autora.

Faculto às partes apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, quesitos e indicarem assistentes técnicos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da perícia médica. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), já que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Do mandado de intimação deverá constar que o perito, para receber os honorários, deve apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, relativa ao mês anterior ao da prestação de serviço. Caso o perito não esteja habilitado, ou seja, não contribua como autônomo, deverá ser certificado no mandado, a fim de ser nomeado outro profissional. Após, a vinda do laudo, expeça-se a Solicitação de Pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, apreciarei o pedido de prova testemunhal.

2001.60.02.001800-1 . APARECIDO GOBI (ADV. BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente à fl. 07. Proceda a secretária a intimação das partes.

2001.60.02.001805-0 . JAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria n. 25/01-1a.Vara, manifeste-se o requerido sobre as peças de f. 41/2, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.60.02.001991-1 . ALBERTINA VERAO GONCALVES (ADV. TANIA MARA C. DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) Designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Proceda a secretária a intimação das partes e das testemunhas arroladas às fls. 06. O requerimento de perícia médica, se necessária, será apreciado após a audiência.

2002.60.02.000948-0 . RAMAO RODRIGUES MARTINS (ADV. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria n. 25/01-1a.Vara, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de dez dias.

2002.60.02.001247-7 . ADAO BARBOSA RODRIGUES (ADV. AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

2002.60.02.001290-8 . AUTO POSTO MAE E FILHO LTDA (ADV. PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (ADV. NOMEI KARAKHANTIAN BERTONI) Nos termos da Portaria n. 25/01-1a.Vara, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre a petição de fls. 77/90, no prazo de dez dias.

2002.60.02.001349-4 . ADEMIR BATISTA DA ROSA (ADV. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. IVANIR AFONSO BERTE) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria n. 25/01-1a.Vara, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de dez dias.

2002.60.02.003097-2 . PEDRO DONIZETE NUNES (ADV. AQUILES PAULUS) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO) Apresente o autor cópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CARTA PRECATORIA CIVEL 2001.60.02.002142-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO) X DANIEL GONCALVES DIAS (ADV. SEM ADVOGADO) Defiro o pedido de retro, suspendendo a presente pelo prazo de 90 dias.

Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-lhe o atual andamento da deprecata.

ACOES SUMARIAS 2000.60.02.000549-0 . RAIMUNDA CARDOSO (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDA CARDOSO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a: 1) implantar em seu favor o benefício de pensão por morte com renda mensal inicial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria de Victor Martins vigente na data do óbito deste; 2) pagar à autora as prestações em atraso desde a data do falecimento até a efetiva implantação do benefício, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano desde a data da citação.

Em razão da sucumbência, condeno o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (súmula 111 do STJ).

Sem reembolso de custas ante a concessão de gratuidade.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2000.60.02.001092-7 . JULIAO GEGOBIA (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por JULIAO GEGOBIA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Custas na forma da lei.

Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

2001.60.02.001662-4 . MARINALVA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra (justiça gratuita), torno sem efeito o despacho de fl. 63, apenas no que diz respeito à intimação do perito médico para estimar o valor de seus honorários, ratificando todos os demais termos do aludido despacho.

As partes juntaram quesitos às fls. 59 e 66.

Intime-se, pois, o Dr. Elson Ricardo S. Fernandes, de que foi nomeado por este Juízo para realizar perícia médica na autora, devendo marcar, para tanto, data hora e local, com, pelo menos, 15 dias de antecedência a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como o comparcimento da autora.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da ártecooa, sedoca;

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00, visto ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária.

Com a vinda do laudo, expeça-se a Solicitação de pagamento dos honorários periciais.

2001.60.02.002428-1 . UNIAO (ADV. JERUSA GABRIELA FERREIRA) X APARECIDO RODRIGUES PASSOS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 133 quanto a assistência judiciária gratuita e nomeio a Dra. Tânia Mara Coutinho de Franca, que deverá ser intimada de sua nomeação para defender os interesses do réu, bem como, de todo o teor do despacho de fl. 122.

Redesigno a audiência para o dia 29 de novembro, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2001.60.02.002654-0 . JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Petição de fl. 45: Dê-se prioridade ao feito nos termos da Lei 10.173/01. Anote-se.

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em seu efeito devolutivo.

Apresente o requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.02.002076-0 . ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela antecipada. Após a realização da perícia médica, o pedido poderá ser reapreciado.

As partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, dado que na inicial e na contestação, tal pedido foi feito de forma genérica.

2002.60.02.002975-1 . CELINA BARROS DA CONCEICAO (ADV. AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, autentique as cópias dos documentos que instruem a petição inicial.

2002.60.02.003027-3 . ANDERSON GONCALVES RODRIGUES (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, autentique as cópias dos documentos que instruem a petição inicial.

ACOES CAUTELARES 2001.60.02.002277-6 . JOSE VIEIRA DE GOIS E OUTRO (ADV. JONAS RICARDO CORREIA E ADV. LUIZ APARICIO FUZARO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO)

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

Responsavel

TOTAL DESPACHOS : 130

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 011

TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

1a. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA JUÍZ FEDERAL DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIETRO JUNIOR DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON ISSAMU TAKEUTI BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 114/02-SE01

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/2002

ACOES ORDINARIAS 97.2001379-6 . IVETE APARECIDA ALVES ALMEIDA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HEICULANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

97.2001514-4 . CELIA APARECIDA VAGULA MARTINS E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes acerca da decisão de fls. 169/172.

Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 174/177, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

97.2001523-3 . OSVALDO CARLOS PRADO DA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

97.2001531-4 . VANDA LUCIA TAHASHI E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

97.2001701-5 . ODEMIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

97.2001704-0 . ROBERTO CARLOS LUIS E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 213/215, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

98.0001361-0 . MARCIANO BENITO E OUTROS (ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MOYSES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Apresentação para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

98.2000013-0 . DAMIAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca da decisão de fls. 188/190.

Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 196/197, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

98.2000136-6 . ARMANDO PATROCINIO E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Apresentação para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

98.2000761-5 . JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. WILLIAM MARIA CABRAL) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

98.2000808-5 . MARIA ALVES FEITOSA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

98.2000916-2 . ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

98.2001118-3 . IVONE PEREIRA GOMES (ADV. TEREZINHA DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.00.005434-9 . DIRCEU BUTARELLO (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Apresentação para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

1999.60.00.007477-4 . JOSE BUENO MEDEIROS (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.000285-9 . APARECIDO ANTONIO ZANARDO E OUTROS (ADV. OSMAR J. PACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 205/206. Após, conclusos.

1999.60.02.000321-9 . EDILSON ASSIS FERREIRA E OUTROS (ADV. OSMAR J. PACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.000940-4 . MARIA ANTONIA LAMIRA MENDONÇA (ADV. NILSON FRANCISCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 126 e restituo a autora o prazo recursal.

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Apresentação para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

Intimem-se.

1999.60.02.001019-4 . CELSO APARECIDO BOSSALINI CARMONA (ADV. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. ADELSON CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001467-9 . ELIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SERGIO ADILSON DE CICCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

1999.60.02.001496-5 . ANTONIO JORGE BOABARD ROVEDO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Por tais razões, em relação à SASSE, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC. Condeneo aos autores ao pagamento a pagar a SASSE honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, no termos do art. 20, parágrafo 4 do CPC.

Entretanto a antecipação da tutela concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a efetuar a revisão do saldo devedor e dos reajustes aplicados às prestações, desde a primeira, adotando-se o critério da equivalência salarial e percentual do seguro incidente sobre as prestações equivalente ao aplicado na primeira prestação, excluindo-se os valores cobrados a título de CES. As importâncias cobradas a maior deverão ser ressarcidas, devidamente corrigidas pelo provimento a 26/00 da E CGF, através da redução nas prestações vencidas e vindendas imediatamente subsequentes, nos termos do art. 23 da Lei 8.004 de 14.03.90.

Tendo em vista que os valores cobrados a mais da autora não se encontram, de modo induvidos, registrados na inicial, deverão eles ser liquidados e indicados na exordial da execução.

Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados e despesas, nos termos do art. 21 do CPC.

1999.60.02.001569-6 . LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (ADV. LUIZ DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000123-9 . ELOI WEBER E OUTROS (ADV. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000208-5 . FRANCO & VIDAL LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000221-9 . SUL FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE FRIOS LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000511-7 . MADEIRIRA MONTE CASTELO LTDA (ADV. EDSON LUIZ DAL BEM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Apresentação para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000765-5 . OSMAR MARTINS (ADV. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000915-9 . CARMEM LAIER NASCIMENTO (ADV. AQUILES PAULOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000941-0 . DANIEL DAVI PEZENTI (ADV. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. PRISCILA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000952-4 . EDSON ORMAI E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em ambos os efeitos.

Dê-se vista dos autos ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se ao Tribunal Regional da 3a Região.

2000.60.02.000954-8 . ORLANDO ALVES DA SILVA VIRIRA E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000958-5 . JOSE FERREIRA PANKOSKI E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em ambos os efeitos.

Tendo em vista o recebimento do recurso, deixo de apreciar a petição de fls. 145/147, determinando a intimação do requerido para apresentação das contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se ao Tribunal Regional da 3 Região.

2000.60.02.000959-7 . JOACIR ANTONIO DOLCI E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000960-3 . NESTOR VERONEZ E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em ambos os efeitos.

Tendo em vista o recebimento do recurso, deixo de apreciar a petição de fls. 145/147, determinando a intimação do requerido para apresentação das contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se ao Tribunal Regional da 3 Região.

2000.60.02.000962-7 . LUIZ ANTONIO EIDT E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000963-9 . DARCY FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Apresentação para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001111-7 . ISAUARA SOTOLANI VISCARDI (ADV. EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

2000.60.02.001217-1 . CLAUDIO FERNANDES CABRAL (ADV. ALCI

FERREIRA FRANCA E ADV. AQUILES PAULOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

1. Petição de f. 59/60: defiro ao autor a perícia médica.

2. Nomeio a perita, Dra. Sandra Regina Passos da S. Moura, com consultório nesta cidade, à Rua Major Capilé, 1457, centro, fone: 421-4623, para realizar a perícia médica no autor, devendo marcar, para tanto, local e data, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como o comparecimento do autor.

3. Faculto às partes apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, quesitos e indicarem assistentes técnicos.

4. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da perícia médica.

5. Do mandado de intimação deverá constar que o perito, para receber os honorários, deve apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, relativa ao mês anterior ao da prestação de serviço. Caso o perito não esteja habilitado, ou seja, não contribua como autônomo, deverá ser certificado no mandado, a fim de ser nomeado outro profissional.

6. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), já que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

7. Com a vinda do laudo, expeça-se a Soli-  
citação de Pagamento dos honorários periciais.

8. Manifeste-se o autor sobre a cota mi-  
nisterial de f. 66 e documentos de f. 69/71, no prazo de  
05 (cinco) dias.

2000.60.02.001390-4 . CARLOS SALASAR E OUTRO (ADV.  
APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
CEF E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001620-6 . ELCIO DOS SANTOS BRITO (ADV.  
APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001713-2 . GUMERCINDO SARACHO CALONGA (ADV.  
LUIZ DO AMARAL) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001756-9 . CICERO FERREIRA DA SILVA FILHO E  
OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILHES)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na dis-  
tribuição.

2000.60.02.001952-9 . ALDEVINO RIBEIRO GUEVARA (ADV.  
AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -  
INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo re-  
querido e pelo requerente, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerente para apresen-  
tação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerido para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001959-1 . DORIVAL DA CRUZ PRATES E OUTROS  
(ADV. SERGIO JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.  
CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001961-0 . JOAQUIM BONILHA FERREIRA E OUTROS  
(ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. WALDIR GOMES DE  
MOURA)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002032-5 . ANTONIO LUIZ CORADINI (ADV.  
ADERSINO VALENSOEOLA GOMES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002052-0 . SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS  
E REGIAO (ADV. JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. AQUILES  
PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS  
BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002155-0 . LEONILDA NECKEL (ADV. ILTON  
APARECIDO DE ASSIS E PROC. DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROC. MOISES  
COELHO DE ARAUJO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002264-4 . SOLANGE RIBEIRO DA COSTA (ADV.  
ILTON APARECIDO DE ASSIS E PROC. DANIEL DO NASCIMENTO  
BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO  
JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO  
DE ARAUJO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002590-6 . WEBER JOSE DE CAMARGO (ADV. MARCO  
ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E ADV. IEDA BERENICE  
FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000002-1 . CLARI ANTONIO FORTUNA E OUTROS  
(ADV. VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E ADV. CLEMENTE ALVES DA  
SILVA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000005-7 . MARLEI ESPIGARES LIUTTI (ADV.  
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo re-  
querente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

O requerido já apresentou suas contra-razões às fls.  
674/679. Assim, dê-se vista dos autos ao requerente para  
os mesmos fins, no prazo legal.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000007-0 . VALDECI ARRUDA ANDRE (ADV. VALDIR  
FLORENTINO DE SOUZA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo re-  
querente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

O requerido já apresentou suas contra-razões às fls.  
719/724. Assim, dê-se vista dos autos ao requerente para  
os mesmos fins, no prazo legal.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000193-1 . RUTE MACHADO DA SILVA (ADV.  
EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerente, em ambos  
os efeitos.

Tendo em vista que o requerido já apresentou suas con-  
tra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional  
Federal da 3 Região.

2001.60.02.000285-6 . ELISABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO E  
OUTRO (ADV. ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. AQUILES PAULUS) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA  
SILVA HERCULANO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo re-  
querente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresen-  
tação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e pra-  
zos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000797-0 . JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. DIANA  
REGINA M FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.  
CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001271-0 . CARLOS PINHEIRO BISPO JUNIOR (ADV.  
ADRIANA DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO  
(PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001273-4 . CEZAR APARECIDO DE FREITAS (ADV.  
ADRIANA DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO  
(PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001274-6 . JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. ADRIANA  
DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO (PROC.  
MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001275-8 . ANTONIO MARCOS LIMA (ADV. ADRIANA  
DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO (PROC.  
MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001277-1 . PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. ADRIANA  
DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO (PROC.  
MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001292-8 . ADMILSON SOARES DA SILVA (ADV.  
ADRIANA DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO  
(ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001416-0 . JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV.  
FRANCO JOSE VIEIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na dis-  
tribuição.

2001.60.02.001427-5 . DIRCEU CARDOSO DE SA (ADV. FRANCO  
JOSE VIEIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E  
OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na dis-  
tribuição.

2001.60.02.001751-3 . JOSE CARLOS SAMPATI RIBEIRO E  
OUTROS (ADV. JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO (ADV. SEM  
ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001802-5 . HOSPITAL SANTA RITA LTDA (ADV. INIO  
ROBERTO COELHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001803-7 . HOSPITAL SANTA RITA LTDA (ADV. INIO  
ROBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -  
INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerente, em ambos  
os efeitos.

Tendo em vista que o requerido já apresentou suas con-  
tra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional  
Federal da 3 Região.

2001.60.02.001804-9 . HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA  
LTDA (ADV. INIO ROBERTO COELHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV.  
SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001804-2 . DALTRIO FELTRIN (ADV. LUCIA DANIEL  
DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO  
CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os  
efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002009-3 . FABIO LUCIANO GOULART (ADV. EUELIO  
ALMEIDA DE MENDONÇA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE  
ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002095-0 . ELECIR RIBEIRO ARCE E OUTRO (ADV.  
JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
CEF (ADV. MILTON SANABRIA FERREIRA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo re-  
querente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresen-  
tação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e pra-  
zos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribu-  
nal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002124-3 . RAMAO CATALINO BENITES CABRERA  
(ADV. ADRIANA DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X  
UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002125-5 . RUZEBIO DE LIMA ROCHA (ADV. ADRIANA  
DA MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES) X UNIAO (PROC.  
MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos  
os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002241-7 . VALMIR PINHEIRO (ADV. ADRIANA DA  
MOTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES  
AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002242-9 . DANIEL SABINO MACEDO AMARANTE (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002243-0 . VALDIR PAULO DA SILVA (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002244-2 . NEREU MARTINS BATISTA (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002245-4 . WILMAR JAQUES GALDINO (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002249-1 . ODAIR JOSE MACHADO (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002250-8 . PAULO SERGIO SANABRE (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002251-0 . REINALDO FERREIRA HENRIQUE (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002252-1 . ERNESTO MATHIAS REIMANN (ADV. ADRIANA DA MOTTA E ADV. RITA ELIANE M. GONCALVES E ADV. ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002375-6 . MINERACAO BODOQUENA SA (ADV. LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM E PROC. DENIS ARANHA FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROC. JULIO VERBICARIO) X UNIAO E OUTRO (ADV. JOSE MAURO NAGIB JORGE)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de dez dias.

2002.60.02.001148-5 . IRANY RODRIGUES DE SCUZA (ADV. SIDNEI SIQUEIRA E ADV. LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ANA AMELIA ROCHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

2002.60.02.001267-2 . EDILSON DOS SANTOS BATTEL (ADV. JAIR ANTONIO MIEBELLING E ADV. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

#### EXECUCOES DIVERSAS

2001.60.02.001252-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALESKA PAGANI QUADROS E ADV. JAIR DE QUADROS FILHO) X RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO E OUTRO (ADV. JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES)

Alegando ter realizado igualmente diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, requer a exequente à fls.48/50 que: seja oficiado: a) ao BACEN, a fim de que seja fornecido os dados sobre a conta corrente que a executada teria nesta cidade, fato esse que acabou por ter ciência em razão das pesquisas realizadas, e b) à Receita Federal, para que informe se há bens passíveis de constrição judicial.

Tendo em vista que a exequente não comprovou ter realizado as diligências acima mencionadas, e que somente se justifica a intervenção do judiciário quando, compro-

vadamente, restaram infrutíferos os esforços efetuados pela credora na localização de bens passíveis de penhora, indefiro, por ora, os pedidos acima mencionados:

Requeira a exequente o que de direito em 10(dez) dias.

Intimem-se.

2002.60.02.002059-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JAIR DE QUADROS FILHO E ADV. SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. VALESKA PAGANI QUADROS) X WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 22, suspendendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses.

Recolha-se o mandado expedido.

#### ACOES DIVERSAS

1999.60.02.002137-4 . EUSEBIO CACERES E OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MARILZA ROMERO DE AQUINO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do presente feito.

I-se.

2000.60.02.001457-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JAIR DE QUADROS FILHO E ADV. SOLANGE SILVA DE MELO) X EMERSON DOS REIS PINHEIRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido às fls. 93. Com relação ao Banco Central, indefiro.

2000.60.02.001487-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AGEFER CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fl. 96. Com relação ao Banco Central do Brasil - BACEN, indefiro.

Intime-se. Cumpra-se.

2000.60.02.002118-4 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. PEDRO ANTONIO ROSO) X OSCAR GOLDONI (ADV. ELTON JACO LANG E ADV. ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. ARLITHON ANDRADE E ADV. JACENIRA MARIANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Tendo em vista que o requerente já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região/SP.

Intimem-se.

2001.60.02.002571-6 . VALMIR PESSOA LACERDA (ADV. SEM ADVOGADO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 25/2001 - 1a.Vara, manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos apresentados às f. 232/238, no prazo de dez dias.

2002.60.02.002559-9 . ANGELA APARECIDA DE JESUS SCHMITT GONCALVES (ADV. PALMIRA BRITO FELICE) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 40. Revogo a nomeação do defensor dativo e arbitro os honorários advocatícios em um terço do valor mínimo da tabela. Solicite-se o pagamento. Façam-se as devidas anotações.

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, cumprir o despacho de f. 39, sob pena de indeferimento.

#### DESAPROPRIACAO

2001.60.02.000189-0 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MARTA FREIRE DE BARROS) X CARLOS EDUARDO PINTO ROCHELLE JUNIOR E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Assim, defiro o pedido de levantamento de 80% do valor depositado a título de pagamento pelas benfeitorias, ficando retido nos autos a quantia referente à 50% do valor a ser recebido por Clertan do Vale Rochelle, até que se esclareça a real situação em relação à sua esposa.

Intimem-se os expropriados para, em dez dias, informarem qual a percentagem do valor a ser levantado corresponderá a cada um dos beneficiados.

Após, observando o ressalvado pelo MPF em relação à retenção, expeçam-se alvarás de levantamento.

2001.60.02.002388-4 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO) X ABDALA SALOMAO E OUTRO (ADV. ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SERGIO SILVA MURITIBA E ADV. MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI)

Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na Distribuição.

I-se.

#### LEVANTAMENTO DO FGTS

2001.60.02.001793-8 . LUIZ CARLOS CARDOSO PALACIOS (ADV. JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2002.60.02.000180-7 . MARIO RODRIGUES QUINTELA (ADV. ELZA LERAL CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

#### DECLARATORIA

97.0005546-9 . ESPOLIO DE DANILO FRANKEN (ADV. JUAREZ MARQUES BATISTA) X BANCO DO BRASIL S.A. (PROC. ROBERTO LIMA SANTOS E ADV. ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC. MILTON ZANINA SCHREIB) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 203/531, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do perito, 50% restantes.

97.2000004-0 . DOURAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.

98.2000037-8 . ZMORA, ZUMI & OLIVEIRO LTDA (ADV. INIO ROBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROC. EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Sob cautelas, ao arquivo.

98.2001310-0 . LATICINIOS CAARAPO LTDA (ADV. EDILSON JAIR CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.000195-1 . PHARMACIA GALGANI LTDA E OUTRO (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FINEE E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000201-3 . AUTO PECAS E ACESSORIOS MODELO LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FINEE E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.000747-3 . DOURAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001066-6 . EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001297-3 . DATALEX ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001297-3 . DATALEX ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001442-8 . TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente e pelo requerido, em ambos os efeitos.

Primeiramente, dê-se vista ao requerido para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, vista ao requerente para os mesmos fins e prazos.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001534-2 . COMERCIAL DE PETROLEO ZENATTI LTDA E OUTROS (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001535-4 . UNIAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.002525-6 . RAMAO DE SOUZA (ADV. RENATO MATTOS SOUZA E ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.60.02.002529-3 . ANTONIA CUENCA PINTO (ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.60.02.002539-4 . JOSE PIRES DA SILVA (ADV. RENATO MATTOS SOUZA E ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.60.02.002557-8 . FLORENTINO SATIRO DE SOUZA (ADV. RENATO MATTOS SOUZA E ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.60.02.002562-1 . JOSE LIBORIO DE ALENCAR (ADV. RENATO MATTOS SOUZA E ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2001.60.02.001143-2 . COMERCIAL DE PETROLEO ZENATTI LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO E ADV. IZALTIMO SUZANO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.002087-1 . AUTO POSTO CERESJEIRA LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2002.60.02.000624-6 . ANTONIO FRANCISCO TECHIO (ADV. LEVY DIAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

ACOES SUMARIAS

1999.60.02.002190-8 . IVONE TIAGO MARTINS (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2000.60.02.000570-1 . EGYDIA DE SOUZA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2000.60.02.001193-2 . AGENOR PAULINO DUTRA (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.000598-5 . DIAMANTINA DE LIMA RATTMAN (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

2001.60.02.001062-2 . ISABEL SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

Responsável

TOTAL DESPACHOS : 121

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 001

TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

#####  
1ª. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
JUIZ FEDERAL DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIETRO JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON ISSAMU TAKEUTI  
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 114/02-SE01  
#####

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 31/10/2002

ACOES ORDINARIAS

97.2001033-9 . COMERCIAL DOURADOS DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. JOSE RAMIRES E ADV. JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

97.2001047-9 . JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

Manifeste-se o autor, no prazo supra, acerca da petição de fls.393/394.

Intimem-se.

97.2001521-7 . ISAIAS DA SILVA SIMAO E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 199/200, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Intimem-se.

97.2001547-0 . AMAURY DA SILVA KUKLINSKI E OUTRO (ADV. EUDOCIO GONZALEZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da petição às fls. 117/118, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, II, e art. 795 do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

98.0001364-4 . ANTONIO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLIS DA CEF) (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Região.

98.0003781-0 . CLAUDIO MACHADO MARCON E OUTRO (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X UNIAO E OUTRO (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarçada, em seu inteiro teor.

98.2000467-5 . JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. LUIZ A. G. DO AMARAL) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

98.2000634-1 . ROBERIO RAMOS FEITOSA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 165/166. Após, conclusos.

98.2000649-0 . LINO SAULO CALIXTO E OUTROS (ADV. CARLOS NOGAROITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a requerida acerca da petição de fl.116, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Intimem-se.

98.2000730-5 . DEJANIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Manifeste-se, ainda, o requerente acerca das petições de fls. 171/175.

Após, conclusos para demais deliberações.

98.2001614-2 . JOSE LUIZ LANZINI E OUTRO (ADV. FLAVIO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES)

As partes para manifestação, no prazo de dez dias, começando pelo autor. Após, conclusos.

1999.60.02.001003-0 . MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. NILSON FRANCISCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. WILSON LETTE CORREA)

Assim, ante a nulidade absoluta capaz de inquinar a sentença prolatada por juiz absolutamente incompetente para a matéria, declino a competência do presente feito a uma das varas da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS.

Remetam-se os autos com as baixas regulamentares.

1999.60.02.001493-7 . SHINICHI UCHI E OUTRO (ADV. ILTON APARECIDO DE ASSIS E ADV. ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

1999.60.02.001682-2 . LUIZ CARLOS YAMASHITA (ADV. NILO EDUARDO ZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarçada, em seu inteiro teor.  
P.R.I.

1999.60.02.001921-5 . EDSON SANCHES E OUTROS (ADV. SIVONEI NARCISIA SANTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para fundamentação supra, as diferenças decorrentes da aplicação, em sua conta vinculada do FGTS, do índice do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (42,82), de abril (44,80) de 1990 e de fevereiro (21,87) de 1991.

Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condono a CEF, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do advogado dos autores, que arbitro em 10% do valor da condenação (art. 20, pará. 3 cc 4, do CPC) monetariamente corrigidos de conformidade, também, com o supramencionado Provimento.

2000.60.02.000219-7 . VALDIR BAZONO E OUTROS (ADV. EDIVALDO ROCHA) X UNIAO E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS da autora, os valores atualizados e acrescidos de juros legais, contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu

saldo a título de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e no mês de abril de 1990/Plano Collor I, em 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento).

A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada da autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento dos saldos, pela beneficiária, segundo o previsto em lei, quando o montante devida, então, ser-lhe(s) pago diretamente.

Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, na forma do disposto nos arts. 1.062 e 1.536, parágrafo 2, do Código Civil combinado com o art. 219 do Estatuto Processual Civil.

Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão cada qual com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do "caput" do art. 21 do C.P.C. Custas "pro-rata". Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, a execução de tais verbas ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50.

À SUDI para que se retifiquem os registros.

P.R.I.

2000.60.02.000120-3 . IZABEL GIROITTO FRANQUI ROCHA E OUTROS (ADV. EDIVALDO ROCHA) X UNIAO E OUTRO (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

Manifeste-se o autor, no prazo supra, acerca da petição de fls.124/125.

Intimem-se.

2000.60.02.000132-0 . MAUREOLINO AVILA ALMEIDA (ADV. DIANA REGINA M FLORES E PROC. ISMAEL VENTURA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por MAUREOLINO AVILA DE ALMEIDA, supra qualificado. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, que somente poderão ser exigidos se o INSS comprovar que o autor poderá arcar com o ônus sem prejuízo da sua manutenção e a da sua família. Sem condenação em custas, nos termos do art. 128 da Lei 8213/91.

2000.60.02.000589-0 . BENJAMIM OSHIRO E OUTRO (ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E PROC. JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSER - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para CONDENAR a CEF a : 1) recalculer as prestações do contrato de mútuo dos autores, BENJAMIM OSHIRO e ELIANA HOKAMA OSHIRO, desde a primeira tomando como critério único a variação do salário mínimo, tendo em vista a categoria profissional da mesma; 2) reclacular o saldo devedor e as prestações observando a taxa anual de juros de 10% calculados de acordo com a Tabela Price; 3) reclacular o saldo devedor desde o início do contrato com a aplicação do INPC, amortizando-o de acordo com o preceituado no art. 6, letra c, da Lei 4380/64; e 4) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, eo que ainda sobejar com o saldo devedor.

Em razão da sucumbência, condono a ré a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% da con-

denação, ou seja, do valor total dos pagamento feitos a maior pelos autores.

Fica expressamente ratificada a decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação a SASSE, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condono os autores a pagar a SASSE honorários advocatícios que arbitro R\$ 200,00, nos termos do art. 4, do CPC.

2000.60.02.000685-7 . COMERCIAL MOTO SERRA LTDA E OUTROS (ADV. EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, em vista da inexistência de omissão.

2000.60.02.000697-3 . MARCIA MARIA SILVEIRA (ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para CONDENAR a CEF a : 1) recalcular as prestações do contrato de mútuo da autora, MARCIA MARIA SILVEIRA, desde a primeira tomada como critério único a variação do salário mínimo, tendo em vista a categoria profissional da mesma; 2) recalcular o saldo devedor e as prestações observando a taxa anual de juros de 10% calculados de acordo com a Tabela Price; 3) recalcular o saldo devedor desde o início do contrato com a aplicação do INPC, amortizando-o de acordo com o preceituado no art. 6, letra c, da Lei 4380/64; e 4) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, eo que ainda sobejar com o saldo devedor.

Em razão da sucumbência, condono a ré a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% da condenação, ou seja, do valor total dos pagamento feitos a maior pelos autores.

Fica expressamente ratificada a decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação a SASSE, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condono a autora a pagar a SASSE honorários advocatícios que arbitro R\$ 200,00, nos termos do art. 4, do CPC.

2000.60.02.000955-0 . FLAVIO COSTA BEBER E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face da manifesta ilegitimidade passiva para figurar neste processo, EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condono aos autores ao pagamento, em sistema de rateio, de custas e honorários advocatícios, em favor da União Federal, que arbitro em cinco por cento do valor fixado por este Juízo à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2000.60.02.000968-8 . ANTONIO CARLOS FREY ABBOTT E OUTROS (ADV. ROBERTO SOLIGO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face da manifesta ilegitimidade passiva para figurar neste processo, EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condono aos autores ao pagamento, em sistema de rateio, de custas e honorários advocatícios, em favor da União Federal, que arbitro em cinco por cento do valor fixado por este Juízo à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2000.60.02.001018-6 . APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. GERALDO ALVES DAMASCENO E ADV. JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.

2000.60.02.001101-4 . HELENA PALTANIN THOMAZ E OUTRO (ADV. APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para CONDENAR a CEF a : 1) recalcular as prestações do contrato de mútuo das autoras BENJAMIM OSHIRO e ELIANA HOKAMA OSHIRO, desde a primeira tomada como critério único a variação do salário mínimo, tendo em vista a categoria profissional da mesma; 2) recalcular o saldo devedor e as prestações observando a taxa anual de juros de 10% calculados de acordo com a Tabela Price; 3) recalcular o saldo devedor desde o início do contrato com a aplicação do INPC, amortizando-o de acordo com o preceituado no art. 6, letra c, da Lei 4380/64; e 4) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, eo que ainda sobejar com o saldo devedor.

Em razão da sucumbência, condono a ré a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% da condenação, ou seja, do valor total dos pagamento feitos a maior pelos autores.

Fica expressamente ratificada a decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

2000.60.02.001537-8 . CARLOS VALHEJO E OUTROS (ADV. AQUILES PAULUS E ADV. ALCI FERREIRA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a requerente acerca da petição de fls. 121/122. Após, conclusos.

2000.60.02.001652-8 . LUIZ ALBERTO CORONEL NIZ (ADV. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2000.60.02.001693-0 . PAULO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (PROC. JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2000.60.02.001758-2 . CARLOS PIPPUS E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILHES)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

Manifeste-se o autor, no prazo supra, acerca da petição de fls.106/107.

Intimem-se.

2000.60.02.001887-2 . ABATEDOURO DE BOVINOS ITAPORA LTDA (ADV. PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SEM ADVOGADO)

Ac Egrégio Tribunal Regional da 3a Região.

2000.60.02.002048-9 . HELIO ALBARELLO (ADV. ADERSINO VALENSEOLA GOMES) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Int.

2000.60.02.002280-2 . ESPOLIO DE GILUPO ROMERO E OUTROS (ADV. PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do autor, os valores atualizados e acrescidos de juros legais, contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72%, e no mês de abril de 1990, Plano Collor I em 44,80%.

A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada do autor, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento dos saldos pelo beneficiário, segundo o previsto em lei.

Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% ao ano, na forma do disposto nos art. 1.062 e 1.536, pará 2do CC, combinado com o art. 219 do EPC.

Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão cada qual com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, na forma do "caput" do art. 21 do CPC. Custas "pro-rata". Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, a execução de tais verbas ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei n 1060/50.

2001.60.00.000669-8 . OLIVIA DE ANDRADE FUSER (ADV. EDUARDO SAMUEL FAUSTINI) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do CPC.

Condono a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3, do CPC, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

2001.60.02.000013-6 . CARLOS JOSE CASTILHA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para CONDENAR a CEF a : 1) recalcular as prestações do contrato de mútuo da autora, CARLOS JOSÉ CASTILHA VASCONCELOS e LUCIMAR PRADO DE ÁVILA VASCONCELOS, desde a primeira tomada como critério único a variação do salário mínimo, tendo em vista a categoria profissional da mesma; 2) recalcular o saldo devedor e as prestações observando a taxa anual de juros de 10% calculados de acordo com a Tabela Price; 3) recalcular o saldo devedor desde o início do contrato com a aplicação do INPC, amortizando-o de acordo com o preceituado no art. 6, letra c, da Lei 4380/64; e 4) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, eo que ainda sobejar com o saldo devedor.

Em razão da sucumbência, condono a ré a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% da condenação, ou seja, do valor total dos pagamento feitos a maior pelos autores.

Fica expressamente ratificada a decisão de antecipação dos efeitos da tutela.

2001.60.02.000485-3 . CARLOS MILTON DE PIERI E OUTROS (ADV. EDIVALDO ROCHA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se os requeridos acerca da petição de fl. 182, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Intimem-se.

2001.60.02.000503-1 . ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO REGIONAL NOVA FM (ADV. MILTON COSTA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROC. TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ)

Nos termos da portaria 025/01, manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2001.60.02.000546-8 . SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E PROC. JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2001.60.02.000773-8 . JORGE TERUHIRO SUMIDA (ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SARABRIA FERREIRA)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pelo embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2001.60.02.001561-9 . AGRO COUROS MS - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. CARLOS BENO GOELLNER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda movida por AGRO COUROS MS - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, em face de UNIAO FEDERAL, ficando o processo, assim, extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.

Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor dado à causa corrigido desde a data da propositura da ação.

2001.60.02.001617-0 . FRANCISCO SANCHES (ADV. JOAO PAULO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do autor, os valores atualizados e acrescidos de juros legais, contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72%, e no mês de abril de 1990, Plano Collor I em 44,80%.

A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada do autor, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento dos saldos pelo beneficiário, segundo o previsto em lei.

Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% ao ano, na forma do disposto nos art. 1.062 e 1.536, pará 2do CC, combinado com o art. 219 do EPC.

Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão cada qual com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, na forma do "caput" do art. 21 do CPC. Custas "pro-rata". Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, a execução de tais verbas ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei n 1060/50.

2001.60.02.002061-5 . ANTONIO ANGELO CORDEIRO (ADV. LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 44/45, devendo o autor apresentar o rol de testemunhas com seus respectivos endereços, no prazo de dez dias.

2001.60.02.002133-4 . MARCOS JUNJI OTA (ADV. ADILSON JOSEMAR PUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Pelo exposto, revogo a antecipação da tutela deferida às fls. 85/89, DECLARANDO o autor MARCOS JUNJI OTA parte ilegítima para propor a presente ação em face de CEF e, por conseguinte, com fundamento nos termos do art. 267, inciso VI do mesmo Código, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Sem custas honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Expeça-se junto a CEF alvará de levantamento de valores depositados pelo autor.

2002.60.00.004064-9 . ADELINO VIEIRA E OUTROS (ADV. NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL - MEX (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade.

Determino, com esteio nos art. 46, parágrafo único e 125, I, e II do CPC, o desmembramento destes autos, de modo a se manter o máximo de 10 autores em cada processo, permanecendo aqui os dez primeiros, com as devidas anotações junto a SUDI.

Desentranhem-se os documentos referentes aos demais autores, deixando-os em Secretaria, à disposição dos adv. constituídos nos autos.

O valor da causa deverá corresponder ao do benefício buscado. Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. TRF 2 Turma. Min. Otto Rocha, DJU de 16.10.86 p. 19.477, in CPC e legislação processual em vigor Theotônio Negrão, 31. Ed Saraiva 2000, p.308.

Intimem-se pois, os autores (os dez primeiros) para no prazo de 10 dias.

Após, cite-se, com as formalidades legais.

2002.60.02.000105-4 . ILAERCE NOVAES (ADV. NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Petição de f. 12: defiro ao autor a perícia médica. Nomeio o psiquiatra, Dr. ANTONIO PERICLES H. BANZATTO, com consultório nesta cidade, à Dr. Camilo H. da Silva, 970, centro, 421-9618, para realizar a perícia médica no autor, devendo marcar, para tanto, local e data.

ts, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como o comparecimento do autor.

Faculto às partes apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, quesitos e indicarem assistentes técnicos.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da perícia médica.

Do mandado de intimação deverá constar que o perito, para receber os honorários, deve apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, relativa ao mês anterior ao da prestação de serviço. Caso o perito não esteja habilitado, ou seja, não contribua como autônomo, deverá ser certificado no mandado, a fim de ser nomeado outro profissional.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Com a vinda do laudo, expeça-se a Solicitação de Pagamento dos honorários periciais.



critério único de reajuste os índices de correção dos salários do devedor principal; 2) recalcular o saldo devedor amortizando-o de acordo com o preceituado no art. 6, letra c da Lei 4380/64 e 3) compensar os pagamentos feitos a maior com eventuais parcelas vencidas e não pagas, e o que ainda sobejar com o saldo devedor.

Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno a ré a pagar as custas processuais, reembolsando as adiantadas pelo autor, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00.

1999.60.02.000183-1. CRISTINO HIROSHI ABE (ADV. FRANCO JOSE VIEIRA E PROC. MILTON JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

As partes para manifestação sobre os esclarecimentos no prazo de dez dias. Após, conclusos.

1999.60.02.001122-8. CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS (ADV. LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. JOSE CORREIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. JOAO FREDERICO RIBAS)

Ante o exposto, diante da argumentação das partes e dos elementos de prova coligidos ao longo da instrução, há que se acolher a pretensão dos autores, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para, com fundamento nos artigos 281 e 282 do CTB, declarar a insubsistência dos autos de infração lavrados contra os autores, a seguir descritos:

Em face da sucumbência, condeno a parte vencida a pagar custas, fixadas nos termos da lei, e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00, corrigidos monetariamente nos termos dos Provimentos n 24/97 e 26 do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3 Região, divididos em 1/3 para cada autor.

2000.60.00.006164-4. COMERCIAL DE ALIMENTOS YOBE LTDA (ADV. RAFAEL SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2000.60.02.000749-7. AUTO POSTO JAGUARETE LTDA E OUTRO (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AUTO POSTO JAGUARETE LTDA e AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA, em face do INSS, ficando o processo, por conseguinte, extinto nos termos do art. 269, I e IV, do CPC.

Em razão da sucumbência, CONDENO os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação.

2000.60.02.000971-8. EVALDO ADAIR SILVA (ADV. JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, diante da impertinência do alegado pela embargante, rejeito os presentes embargos, para manter a sentença exarada, em seu inteiro teor.

2000.60.02.001224-9. CIACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da UNIAO, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do PIS previsto nos Decretos n 2445 e 2449 de 1988.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2000.60.02.001296-1. SEMENTES CAMPO VERDE LTDA E OUTRO (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região.

2000.60.02.001445-3. TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROC. PAULO CESAR SANTOS)

Recebo recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos.

Ao requerido para as contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região.

2000.60.02.002238-3. TAURUS - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (ADV. HUGENIO SOBRANIEL FERREIRA E ADV. WAGNER PETER KRÄIBER JOSE) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso conheço dos declarações e a elas dou parcial provimento para alterar o decisum de fls. 642/643, que passará a ter a seguinte redação:

"Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com o julgamento do mérito, JULGANDO O PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar ao requerente a compensação dos valores efetivamente pagos antecipadamente a maior a título de contribuição para o PIS e COFINS e referente as diferenças dos valores exigidos com base na perícia judicial e comprovados nos autos, conforme disposto na Lei n 9.718/98, modificada pela MP 1.858-11/99, atualizadas desde as datas dos respectivos pagamentos, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos tributos federais SORTIR-OTN-BTN-INCIP de 01/02/91 a 31/12/91-URIR-SELIC, mediante crédito do excesso de tributação cobrada antecipadamente, ficando expressamente ressalvado o direito da fiscalização da exatidão das compensações, pelo que a extinção dos créditos tributários pela compensação somente se verificará nos termos do art. 150, parágrafo primeiro do CTN.

Os juros de 0,5% ao mês somente serão devidos a partir do trânsito em julgado.

Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento da honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, conforme

disposto no art. 20, parágrafo quarto, do CPC.

Sentença sujeita ao reexame necessários.

FRIC

2000.60.02.002243-7. BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. AQUILLES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de declarar, para efeito de averbação junto ao INSS, os períodos de 01 de fevereiro de 1967 a 01 de setembro de 1969, que somam 3 anos e 07 meses, durante os quais o autor exerceu atividade como trabalhador urbano. Condeno o INSS a expedir certidão do tempo de serviço do autor incluindo-se o período acima descrito.

Fica, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2000.60.02.002519-0. FRANCISCA ROSA DOS SANTOS (ADV. PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo com o processo julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita.

2000.60.02.002588-8. NAIR TOMAZIA DA SILVA - (ADV. EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a presente demanda formulada por NAIR TOMAZIA DA SILVA, e, em decorrência, declaro que a requerente foi trabalhadora rural em regime de economia familiar no período de 29 de setembro de 1970 a 31 de janeiro de 1977. Assim, determino que o ente autárquico providencie a imediata averbação desse período em seus registros, para efeito de aposentadoria. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente até o efetivo pagamento.

Fica, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Custas na forma da lei.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2000.60.02.002618-2. JOAO MARTINS SOBRINHO (ADV. MARIO CLAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por JOAO MARTINS SOBRINHO em face do INSS para o fim de declarar, para efeito de averbação junto ao INSS, os períodos de 01/01/69 a 15/01/75, e de 15/11/75 a 01/08/78, que somam 8 anos, 9 meses e 29 dias, durante os quais o autor exerceu atividades de agrícola.

Fica, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento.

À vista do disposto no art. 475, I, e par. 2, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2001.60.02.000476-2. RAIMUNDO PANCIERI (ADV. FABIO MACHADO BRAGA E PROC. ALISSON PETER DAMACENO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por RAIMUNDO PANCIERI em desfavor do INSS. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

2001.60.02.000829-9. SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SERGIO HENRIQUE F MARTINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda movida por SEBASTIAO MOREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de declarar, os períodos de janeiro de 1961 a 31 de agosto de 1983, que somam 22 anos e 08 meses, durante os quais o autor exerceu atividades de ruralista em regime de economia familiar. Condeno, assim, a autarquia a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão, e pagar ao autor, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 18/04/2001, data do pedido administrativo, devendo as parcelas em atraso serem pagas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com o Provimento 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3a Região.

Fica, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2001.60.02.002085-8. AUTO POSTO CERETEIRA LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. CLORISVALDO R. DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da União, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do FINSOCIAL acima do percentual de 0,5%, conforme disposto no Dec 1.063 de 23.08.95. Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO a prescrição das parcelas recolhidas a título do FINSOCIAL.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2001.60.02.002086-0. AUTO POSTO JAGUARETE LTDA E OUTROS (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. CLORISVALDO R. DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da União, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do FINSOCIAL acima do percentual de 0,5%, conforme disposto no Dec 1.063 de 23.08.95. Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO a prescrição das parcelas recolhidas a título do FINSOCIAL.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2001.60.02.002088-3. AUTO POSTO JAGUARETE LTDA E OUTROS (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da União, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do PIS previsto nos Decretos n 2445 e 2449 de 1988. Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO prescritas as parcelas recolhidas a título do PIS.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2001.60.02.002309-4. VALMIR ANTONIO BETONI (ADV. ARINO BRAGA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

2001.60.02.002396-3. CASTILHO VIEIRA & CIA LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. CLORISVALDO R. DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da União, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do FINSOCIAL acima do percentual de 0,5%, conforme disposto no Dec 1.063 de 23.08.95.

Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO a prescrição das parcelas recolhidas a título do FINSOCIAL.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2001.60.02.002397-5. CASTILHO VIEIRA & CIA LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. CLORISVALDO R. DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente em face da União, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do PIS previsto nos Decretos n 2445 e 2449 de 1988. Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO prescritas as parcelas recolhidas a título do PIS.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

2001.60.02.002411-6. IRMAOS OSHIRO LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO (PROC. CLORISVALDO R. DOS SANTOS)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IRMAOS OSHIRO LTDA, em face da UNIAO, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a pagar a contribuição do PIS previsto nos Decretos n 2445 e 2449 de 1988. Quanto ao pedido de restituição, JULGO IMPROCEDENTE, DECLARANDO prescritas as parcelas recolhidas a título do PIS.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I e V do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a pagarem os honorários advocatícios de seu patrono, como também ao rateio das custas processuais.

ACOES SUMARIAS

1999.60.02.002093-0. EVA FINHEIRO FROES TELES (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo INSS fl. 85. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

1999.60.02.002126-0. MARIA GOMES DA SILVA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo INSS fl. 83. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

2000.60.02.000129-0. POSTO DE COMBUSTÍVEIS PONTO DE APOIO LTDA - POSTO DA BASE DOURADOS (ADV. LAURELINO LIMBERGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, dado a ilegitimidade da CEF, para figurar no pólo passivo da presente ação, JULGO EXTINTO O

PROCHSSO, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, Inc. VI do CPC.

Condano o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, par. 4, do CPC.

2000.60.02.001638-3. BENTO GUISO FILHO E OUTRO (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão, e pagar a cada um dos autores, BENTO GUISO FILHO e LOUDRES SAMPAIO BORGES, o benefício de aposentadoria por idade previsto no art. 48 caput, combinado com o 143 ambos da Lei 8213/91, correspondente a um salário mínimo, a partir da data de citação do réu, devendo as parcelas em atraso serem pagas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com o Provimento 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Em razão da sucumbência, condano o réu no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com fundamento no art. 461 caput e seu parágrafo quarto, desde já fixo multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício para o caso de descumprimento por parte do réu do prazo nesta decisão determinado para implantação do benefício. Isto sem prejuízo das responsabilidades penais pela prática do delito de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2001.60.02.001063-4. MARGARIDA SARATI BENITES (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso interposto pelo requerido, em seu efeito devolutivo.

Ao requerente para apresentação de suas contra-razões no prazo legal.

Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.02.001657-0. MARINO CANDIDO DE CASTRO (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão, e pagar ao autor MARINO CANDIDO DE CASTRO, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, regulado pelos art. 52 e seguintes, da Lei 8213/91, a partir de 04/06/2001, data do pedido administrativo, devendo as parcelas em atraso serem pagas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com o Provimento 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Em razão da sucumbência, condano o réu no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2001.60.02.001661-2. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão, e pagar à autora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, o benefício de aposentadoria por idade previsto no art. 48 caput, combinado com o art. 143, ambos da Lei 8213/91, correspondente a um salário mínimo, a partir da data de citação do réu, devendo as parcelas em atraso serem pagas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com o Provimento 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Em razão da sucumbência, condano o réu no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, conforme o disposto na Súmula 111 do STJ.

Com fundamento no art. 461 caput e seu parágrafo quarto, desde já fixo multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício para o caso de descumprimento por parte do réu do prazo nesta decisão determinado para implantação do benefício. Isto sem prejuízo das responsabilidades penais pela prática do delito

de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

2002.60.02.001363-9. MARIA JOSE DE AMORIM (ADV. GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Assim, a prudência recomenda cautela na apreciação do pedido, que poderá ser reapreciado após a produção de outras provas.

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

As partes para, querendo, especificarem, em cinco dias, outras provas que pretendem produzir.

2002.60.02.001840-6. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MARIO TAKAHASHI) X TANIA LUCIA RAMOS CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SEM ADVOGADO)

Diante da petição à fl. 18m JULGO EXTINTO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas na forma da lei. SEM honorários advocatícios.

ACOES ORDINARIAS

2000.60.02.000338-8. JOSE VALMIR PINHEIRO E OUTROS (ADV. ADILSON JOSEMAR PUBLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de fl. 225. À Secretaria para as providências.

Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 208.

Responsavel

TOTAL DESPACHOS : 062

TOTAL DECISOES : 000

TOTAL SENTENCAS : 041

TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 000

\*\*\*\*\* 1a. VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS - 2a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA JUIZ FEDERAL DOUTOR MIGUEL THOMAS DI PIETRO JUNIOR DIRETOR DE SECRETARIA: ROSEOM ISHAMU TAKIUTI BOLSISTM DE PUBLICAÇÃO 114/02-SE01 \*\*\*\*\*

PAG 1

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/2002

ACOES ORDINARIAS

98.2000161-7. ALCIDES SIMAO E OUTROS (ADV. CLSONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 142/143, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

1999.60.02.000276-8. JOSMAR DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. OSMAR J. PACIN E ADV. WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Primeira Vara Federal.

Requeira à parte interessada o que de direito, no prazo de cinco dias.

Manifeste-se o requerente acerca da petição de fl. 170/172, no prazo supra.

Após, conclusos.

1999.60.02.001454-0. ANDRE TORRES (ADV. SERGIO ADILSON DE CICCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 137/139, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Intime-se.

1999.60.02.002129-5. ORLANDO SERGIO HUCALO E OUTRO (ADV. SILVANO LUIZ RECH E ADV. MAURO JOSE GUTIERRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO (PROC. MOISES CORLHO DE ARAUJO)

Manifestem-se o autores acerca da petição de fls. 269/270, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

Intime-se.

2001.60.02.001459-7. ASSOCIACAO COMUNITARIO RADIO EDUCATIVA ANGELICA FM (ADV. MILTON COSTA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SEM ADVOGADO)

Intimem-se pessoalmente os requerentes para manifestarem-se acerca da certidão de fl. 41, no prazo de cinco dias.

2001.60.02.001663-6. JOAQUIM PAULO GARCIA E OUTRO (ADV. JORGE DE SOUZA MARRECO E ADV. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fl. 306/307.

2001.60.02.001897-9. JOSE AUGUSTO CACERES (ADV. RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO (ADV. SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

2002.60.02.002974-0. LUCIANA MOISES DE OLIVEIRA (ADV. ADILSON JOSEMAR PUBLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Assim, o pedido de antecipação de tutela, como posto, não está a merecer guarida, pelo que o indefiro.

A autora deverá, em dez dias, esclarecer se pretende o reconhecimento pela ré do seu contrato particular de compra e venda, emendando a inicial, se necessário.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

EXECUCOES DIVERSAS

98.2000047-5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. SOLANGE SILVA DE MELO) X YLRAM CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. LUIZ ADEMIR MARQUES)

Intimem-se pessoalmente os executados para cumprirem o despacho de fl. 100, no prazo de cinco dias.

2001.60.02.001256-4. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. VALESKA FAGANI QUADROS) X APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO)

SENTENÇA

Tendo em vista o pagamento do débito noticiado as fl. 32, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.60.02.000560-9. HELIO NAPOLITANO (ADV. IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SOLANGE SILVA DE MELO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

Intimem-se.

DECLARATORIA

2002.60.02.002504-6. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONY LTDA (ADV. NILO EDUARDO ZARDO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Admito a petição de emenda à inicial de fl. 82. Junte-se cópia na contrafé.

Em atendimento ao princípio do contraditório, assegurado pela Constituição Federal, apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.

Assim, cite-se.

ACOES SUMARIAS

2001.60.02.000930-9. CILCE FERREIRA LOPES (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a requente para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.02.001060-9. MARTINS OMENA DA SILVA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Petição de fls. 50: Dê-se prioridade ao feito nos termos da Lei 10.173/01. Anote-se. Remetam-se com urgência ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.02.001397-4. ARIBO SIMAO DE SOUZA (ADV. DANIELI AP. PEDROSO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias esclarecer o pedido quanto ao termo inicial e final do alegado tempo de labor rural em atendimento ao que dispõe o art. 286. do CPC.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 193/2002

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, ficam habilitadas a continuarem no certame, as

empresas: CZM Produtos Ltda, Fernandes & Mayer Ltda, Claudio Gauna-ME, Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda, Post Box Comércio e Serviços Ltda, Port Informática Ltda, Tec Micros Informática Ltda, Gráfica Ipê Ltda, Suprimaq Equipamentos p/ Escritório Ltda, Ziliotto Comércio e Representações Ltda e Ripel Comércio de Papéis e Mat. de Escritório Ltda

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2002.

Bertholdo Figueiró Filho Presidente

**AVISO****CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N. 194/2002**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que Tomada de Preço relativa ao Edital em epígrafe, ficam todas as propostas de preços apresentadas classificadas. E finalmente classificada em 1º (primeiro) lugar, a proposta de preço, da empresa: **Soquímica Laboratórios Ltda.**

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2002.

Bertholdo Figueiró Filho  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 024/2002**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.12.2002, a empresa **RDM Recuperação de Créditos S/C Ltda.**

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2002.

Bertholdo Figueiró Filho  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 002/2002**

A Empresa Municipal de Habitação-EMHA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Concorrência em epígrafe, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Diretor-Presidente da EMHA em 26.12.2002, a empresa **Cocil Construções e Comércio Ltda.**

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2002.

ORLY COLIMBO LOPES  
Presidente C. P. Licitação

(221.909-X)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 03/12/2002 AO CONTRATO N. 13/2001 DE 03/12/2001.**

**PARTES:** Empresa Municipal de Habitação-EMHA e M3M Informática Ltda.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e Legislação Complementar

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 13/2001 de 03/12/2001 e reajuste do preço dos serviços.

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 03/12/2002 à 02/12/2003.

**DO PREÇO:** O preço mensal dos serviços contratados é reajustado em R\$ 139,00, passando de R\$ 890,00 para R\$ 1.029,00.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato n. 13/2001, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Carlos Eduardo Xavier Marun, Antônio Luiz Carille e Suelly Aparecida Camilhos de Almôas Ferreira.  
(221.908-1)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002/02 AO CONTRATO N.º 012/01**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: **Rodolfo Pinheiro Roshback**

Objeto: Prorrogação de prazo por mais dois meses e meio apartir de 13-12-2002 à 01-03-2003.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Rodolfo Pinheiro Roshback

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 004/02 AO CONTRATO N.º 005/02**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: **Enio de Almeida Malta**

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 71(setenta um) dias a partir de 20-12-2002 à 28-02-2003

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Enio de Almeida Malta

**EXTRA TO DE TERMO ADITIVO N.º 001/02 AO CONTRATO N.º 041/02**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: **Jorge Alberto Pilar Portolan**

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 60(sessenta dias) a partir de 13-12-2002 à 13-02-2003.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Jorge Alberto Pilar Portolan

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 004/02 DO CONTRATO N.º 039/02**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: **Betunel Indústria e Comércio Ltda**

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 60(sessenta dias) a partir de 13-12-2002 à 13-02-2003.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Edgar Cesar Dias de Souza

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 004/02 DO CONTRATO N.º 042/02**

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Contratado: **Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda**

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 60(sessenta dias) a partir de 13-12-2002 à 13-02-2003.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Benedito Sabino de Araujo

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**EDITAL – Aristeu Alceu Carbonaro e outros, tornam público que Requereram do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Licença de Operação para atividade de Barragem na Faz. Bom Jesus – Bela Vista/MS.**  
(221.933-2)

**DECLARAÇÃO**

Foram extravaiadas todas as vias da Nota Fiscal Série Especial nº 2380761, do Produtor **WALTER SIN FUJINAKA**, Inscrição Estadual nº 28653872-5, que se tomam inválidas.

(221.934-0)

**EDITAL - COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMAP/SEMACT-MS, a Licença Prévia nº. 0560/2002 para atividade de Recepção, Limpeza, Secagem e Armazenagem de Cereais em Geral, com validade de 1 (hum) ano, a contar de 25/11/2002, localizada a Rod. Municipal NV 1-8, KM 0,6 – zona rural, município de Naviraí-MS.**

(221.882-4)

**EDITAL – Aristeu Alceu Carbonaro e outros, tornam público que Receberam do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Licença Prévia nº 600/2002 para atividade de Barragem na Faz. Bom Jesus – Bela Vista/MS.**  
(221.933-2)

**Edital de convocação**

A diretoria em exercício da Associação de moradores do conjunto Habitacional moreninha II convoca todos os moradores para participarem da assembléia geral, no dia 23 de fevereiro de 2003, das 8:00 às 17:00 horas na rua palmareia s/n, Escola Waldemir de Barros da Silva, moreninha II, afim de discutirem e deliberarem as seguinte ordem do dia a) Eleição e posse da nova diretoria. Prazo de inscrição de chapas até 05/01/2003 das 14:00 às 17:00 horas no centro comunitário da moreninha II, na rua anacá n. 175.

**Silvana Maria H. Ramos, torna público que recebeu do IMA-P/MS, Licença Prévia para Drenagem na Faz. Barra do Cedro, Brasília/MS.**  
(221.935-9)

**EDITAL – Sebastião Bernardes da Silva, tornam público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Autorização Ambiental para Desmatamento de 336,3316 ha – Faz. Lúria – Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.**  
(221.933-2)

**EDITAL – SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA torna público que requereu ao Instituto Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso – área 550, ha – Faz. Reunidas Irmãos Bernardes-Colina – Ribas do Rio Pardo/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.**  
(221.933-2)

**EDITAL – HAROLDO DO VALLE AGUIAR torna público que requereu ao Instituto Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso – área 300, ha – Faz. Itaguassu – Maracaju/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.**  
(221.933-2)

**EDITAL – HIGINO HERNANDES NETO torna público que requereu ao Instituto Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT Autorização Ambiental para Limpeza de Pastagem – área de 558,8453 ha – Faz. São Judas Tadeu – Água Clara/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.**  
(221.933-2)

**EDITAL**

**A INTER COUROS BRILHANTE LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a licença Prévia para a atividade de produção de Couros Wet-Blue c/ o semi-acabados, "CURTUME", localizado na Fazenda Campo Alegre – BR/163 – Distrito de Prudêncio Thomaz, município de Rio Brilhante – MS.**

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publique-se.

Rio Brilhante - MS, 23 de Dezembro de 2002.

**INTER COUROS BRILHANTE LTDA.**